

LEI № 3.535, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR aprovado em assembleia extraordinária em 26 de março de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 04 de abril de 2024, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola-PR, 04 de setembro de 2024.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

REPÚBLICA FEDERATÍVA DO B







SFTD1.nenrn.CO4DV WYrJj.1310q https://selo.funarpen.com.br

4° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Registro Civil das Pessoas Jurídicas Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050 Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

selo de fiscalização João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

CERTIDÃO

As Certidões passadas pelos Oficials Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais. Código Civil Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Protocolo de Intenções do: "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR", registrado neste ofício em 29/04/2020, sob o número 7.567 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 733.560, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75

João Manoel O. Franco Agente Delegado Rogério Margas Escrevente

Marcia Alessandra de Souza Escrevente OFICIO - PESSOAS JURIDIS

Curitiba-PR, 22 de julho de 2024.

Marcia Atessandra de Souza Escrevente

00



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS Nº 0007567-12 de 22/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 22/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 733.560, tendo sido averbado eletronicamente sob nº 7.567-12, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Parte:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ CIEDEPAR

Natureza

AVERBAÇÃO/PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Curitiba-PR, 22 de julho de 2024.

João Manoel de Oliveira Franco - Agende Delegado Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto Rogério Margas - Escrevente Substituto Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável**do registro do documento acima descrito Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$3,32, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$20,00, Distribuidor: Não incide, Digitalização: R\$53,12. Total: R\$ 174,77

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO SFTD4.bvfT4.sK4IV bfKJD.1310

https://selo.funarpen/com.br

K4IVbfKJD1310q - Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR

O Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná é uma entidade pública, de direito público, finalitário vocacionado à eduação na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 37.584.276/0001-74, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 400, CEP: 80.020-010, Conj. 0402 — Cond Wawel Ed. Centro — Curitiba, Paraná, também conhecido como CIEDEPAR, foi legalmente constituído em 2019, e composto pelos Municípios do Paraná que o integram, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, de seu regulamento (Decreto Federal nº 6.017/2007) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, doravante denominado CIEDEPAR, terá sede no Município de Curitiba, na Rua Voluntários da Pátria, 400 – CEP: 80.020-010, Conj. 0402, Cond Wawel Ed., Centro, Curitiba, Paraná e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O consórcio público denominado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

4° RTD/RCPJ/CTBA 733560 PROTEGEE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curiliba/PR Página 1 de 64



Parágrafo único. O consorcio público adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis da ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR, entidade pública finalitário vocacionado à eduação tem por objetovo estabelecer relações de cooperação federativa, atraves de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública da educação.

Parágrafo único. O CIEDEPAR tem por finalidade fortalecer a qualidade da educação básica de responsabilidade dos municípios: Educação Infantil e Ensino Fundamental, (Art. 211, § 2º da CF/88), nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria da estrutura e dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais; desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação, atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico, dentre outras, vislumbrou-se no consórcio a oportunidade de alavancar tais demandas.

CLÁUSULA QUARTA - São consorciadose e integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ todos os municípios do Paraná que ratificaram por lei o Protocolo de intenções, os seguintes Municípios relacionadois:

I - ALMIRANTE TAMANDARÉ - Lei Municipal nº 2.215/2020;

II – ANDIRÁ – Lei Municipal nº 3.593/2022;

III - ASSIS CHATEAUBRIAND - Lei Municipal nº 3.283/2021;

IV - ASTORGA - Lei Municipal nº 3.198/2022;

V - BALSA NOVA - Lei Municipal nº 1.131/2020;

VI - BOM SUCESSO DO SUL - Lei Municipal nº 1.545/2021;

VII - CAFELÂNDIA - Lei Municipal nº 1.793/2021;

VIII - CAMPINA GRANDE DO SUL - Lei Municipal nº 936/2023;

IX - CÂNDIDO DE ABREU - Lei Municipal nº 1.333/2021;

X - CARAMBEÍ - Lei Municipal nº 1.315/2019;

XI - CENTENARIO DO SUL - Lei Municipal nº 3.206/2023;

XII - CERRO AZUL - Lei Municipal nº 015/2021;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página 2 de 64



XIII – CHOPINZINHO – Lei Municipal nº 3.858/2020; XIV - CIANORTE - Lei Municipal nº 5.276/2021; XIV - CLEVELÂNDIA - Lei Municipal nº 2.745/2021; XVI - CONGONHINHAS - Lei Municipal nº 1.093/2021; XVII - CORNÉLIO PROCÓPIO – Lei Municipal nº 125/2021; XVIII - CRUZEIRO DO SUL - Lei Municipal nº 362/2021; XIX - DOIS VIZINHOS - Lei Municipal nº 2.735/2023; XX- DOURADINA - Lei Municipal nº 2.280/2021; XXI - DOUTOR CAMARGO - Lei Municipal nº 1.714/2023; XXII - DOUTOR ULYSSES - Lei Municipal nº 002/2020; XXIII - ENTRE RIOS DO OESTE - Lei Municipal nº 3.240/2023; XXIV - FAROL - Lei Municipal nº 943/2022; XXV - FORMOSA DO OESTE - Lei Municipal nº 990/2021; XXVI – GOIOERÊ – Lei Municipal nº 2.965/2023; XXVII - GUAMIRANGA - Lei Municipal nº 904/2021; XXVIII - GUAPIRAMA - Lei Municipal nº 785/2021; XXIX - INÁCIO MARTINS - Lei Municipal nº 1.023/2022; XXX - IRETAMA - Lei Municipal nº 040/2020; XXXI - ITAPEJARA D' OESTE - Lei Municipal nº 2.101/2022; XXXII - JACAREZINHO - Lei Municipal nº 4.214/2022; XXXIII – JAGUAPITÃ – Lei M unicipal nº 020/2020; XXXIV - JESUÍTAS -Lei Municipal nº 1.427/2022; XXXV - JUNDIAI DO SUL - Lei Municipal nº 591/2020; XXXVI - JUSSARA - Lei Municipal nº 1.808/2021; XXXVII - LAPA - Lei Municipal nº 3.793/2021; XXXVIII – LEÓPOLIS – Lei Municipal nº 005/2022; XXXIX - LOANDA - Lei Municipal nº 042/2022; XL – MALLET – Lei Municipal nº 1.465/2021; XLI – MARUMBI –Lei Municipal nº 748/2020; XLII - MATELÂNDIA - Lei Municipal nº 4.438/2020; XLIII - MERCEDES - Lei Municipal nº 1.823/2023; XLIV - MIRADOR - Lei Municipal nº 522/2021; XLV - MORRETES - Lei Municipal nº 731/2022; XLVI - MUNHOZ DE MELLO - Lei Municipal nº 1.759/2021; XLVII - NOVA AURORA - Lei Municipal nº 2.026/2020; XLVIII - NOVA CANTU -Lei Municipal nº 707/2021; XLIX - NOVA FATIMA - Lei Municipal nº 225/2020; L - NOVA PRATA DO IGUAÇU - Lei Municipal nº 1.683/2021;

733560

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

LI - NOVA SANTA BARBARA - Lei Municipal nº 1.059/2022;

LII – PALMAS – Lei Municipal nº 2.805/2021; LIII – PALMITAL – Lei Municipal nº 1.196/2021;

> Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/DD

Página 3 de 64





LIV - PARAISO DO NORTE - Lei Municipal nº 414/2019;

LV - PÉROLA - Lei Municipal nº 2.775/2019;

LVI – PIÊN – Lei Municipal nº 1.539/2024;

LVII - PINHAL DE SÃO BENTO - Lei Municipal nº 906/2022;

LVIII - PITANGA - Lei Municipal nº 2.384/2021;

LVIX - PITANGUEIRAS - Lei Municipal nº 737/2021;

LX -PONTAL DO PARANÁ – Lei Municipal nº 2.186/2021;

LXI - QUATRO PONTES - Lei Municipal nº 2.455/2021;

LXII - QUERÊNCIA DO NORTE - Lei Municipal nº 1.857/2022;

LXIII - RANCHO ALEGRE - Lei Municipal nº 480/2021;

LXIV - RIBEIRÃO DO PINHAL -Lei Municipal nº 2.163/2021;

LXV - RIO BRANCO DO SUL - Lei Municipal nº 1.241/2021;

LXVI - ROLANDIA - Lei Municipal nº 4.113/2022;

LXVII - RONCADOR - Lei Municipal nº 1.424/2023;

LXVIII - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - Lei Municipal nº 971/2020;

LXIX - SANTA ISABEL DO IVAI - Lei Municipal nº 1.116/2022;

LXX - SANTA MARIANA - Lei Municipal nº 1.430/2021;

LXXI -SANTO ANTONIO DA PLATINA - Lei Municipal nº 1.998/2022;

LXXII - SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - Lei Municipal nº 1.613/2022;

LXXIII - SÃO CARLOS DO IVAI - Lei Municipal nº 012/2021;

LXXIV - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Lei Municipal nº 171/2022;

LXXV - SÃO JOÃO - Lei Municipal nº 2.023/2023;

LXXVI - SÃO JOÃO DO CAIUÁ - Lei Municipal nº 2.551/2021;

LXXVII - SAPOPEMA - Lei Municipal nº 1.326/2022;

LXXVIII - SENGÉS - Lei Municipal nº 699/2024;

LXXIX - SERTANEJA - Lei Municipal nº 2.397/2021;

LXXX - TAMBOARA - Lei Municipal nº 029/2021;

LXXXI - TERRA BOA - Lei Municipal nº 1.728/2022;

LXXXII - TIBAGI - Lei Municipal nº 2.951/2022;

LXXXIII - TURVO - Lei Municipal nº 054/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de 83 (ontenta e três) Municípios.

Parágrafo Primeiro. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

Parágrafo Segundo. O Município que integrar o Consórcio providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

4° RTD/RCPJ/CTBA 733560 PROTOCOLO 2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/DC Página 4 de 64





Parágrafo Terceira. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEXTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

Parágrafo Segundo. Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

Parágrafo Terceiro A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SETIMA - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do Ente ingressante.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 5 de 64





CLÁUSULA OITAVA - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional e estadual do Paraná;
- III promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

4° RTD/RCFJ/CTBA
7 3 3 5 6 0/
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 6 de 64





XIII - realizar licitações e contratações compartilhadas em favor dos entes consorciados, especialmente voltados para as áreas de educação e ensino, realizando os procedimentos necessários para a efetivação e aquisição de bens e serviços de interesse destes, colocando à disposição procedimentos e processos específico, de forma a facilitar a implementação de ações e programas estaduais e federais, dentro da atuação, interesses e disponibilidade do Consorcio;

XIV - promover o ensino técnico e profissional dos agentes públicos dos entres consorciados, dentro da área de atuação do Consorcio, visando eficiência e precisão no desenvolvimento das atividades de casa ente, com a promoção de um serviço público de qualidade, a minimização de falhas, irregularidades, ilegalidades e responsabilizações, em especial, na gestão administrativa dos entes consorciados, abrangendo suas secretarias, departamentos e serviços de modo geral, podendo, para tanto, instituir programas específicos, com execução direta ou através de terceiros, contratados pelo próprio Consorcio ou indicados por estes aos seus entes consorciados.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA NONA - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ atuar, através de ações, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas e subáreas:

Eixo 1: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR

01 - ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

a) Assessorar o cadastramento de iniciativas do PAR e demais programas do Ministério da Educação, como a Escola em Tempo Integral.

b) Orientar sobre requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE.

c) Monitorar os termos de compromisso pactuados, bem como as reformulações de termos de compromisso.

02 - ÁREA: OBRAS DO NOVO PAC

4° RTD/RCPJ/CTBA
733560
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba (PP

Página 7 de 64





- a) Monitorar as obras no módulo Obras 2.0 no SIMEC.
- b) Orientar sobre como superar restrições e inconformidades técnicas.
- c) Assessorar o acompanhamento de ações no Transferegov: uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulação de projetos Novo PAC.
- d) Instruir sobre os procedimentos de repactuação de obras paralisadas e inacabadas conforme a Lei 14.719 de 01/11/2023.
- e) Acompanhar a prestação de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira.

Eixo 2: Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais.

01 - ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

- a) Orientar a execução das contas de cada um dos programas do FNDE.
- b) Assessorar a prestação de contas dos programas do FNDE.
- c) Monitorar o envio das prestações de contas.
- d) Orientar sobre o impacto e responsabilidade na análise da prestação de contas.
- e) Instruir sobre o Sistema de Gestão dos Conselhos SIGECON; o Acompanhamento e validação do SIOPE MAVS; o Sistema Integrado de Monitoramento, /execução e Controle SIMEC.
- f) Orientar sobre o controle social, a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas PAR.

02 - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS.

SUBÁREAS:

- a) Orientar a assessoria sobre as transferências de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE; Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; Programa de Ações Articuladas – PAR.
- b) Orientar e assessorar sobre as transferências de recursos às entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb.

Eixo 3: Financiamento da Educação básica à luz do novo FUNDEB



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 8 de 64





Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.

1 - ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

 a) Orientar os municípios sobre a emenda à constituição PEC 108/2020, propondo o Novo Fundeb a partir de janeiro de 2021, Lei nº 14.113/2020 e Decreto nº 10.656/2021; os recursos financeiros aplicáveis na manutenção do ensino; transferência permanente: salário-educação.

02-ÁREA: Complementação com o novo FUNDE: três modalidades

- a) Orientar os municípios sobre as modalidades VAAF (valor alunos final) 10%, VAAT (valor aluno total) – 10,5% e VAAR (valor aluno resultado) – 2,5%.
- b) Promover encontros virtuais, quando necessário ou solicitado, para explicar sobre as complementações do novo Fundeb.
- c) Acompanhar as complementações recebidas por cada município.

03 – ÁREA: Cota-Parte Educação do ICMS

- a) Orientar os municípios sobre Índice de qualidade da educação pública Paranaense (IQEP), seus Indicadores de ensino: Metas – IDEB (50%), Alfabetização (30%), Tempo Integral (10%) e indicador socioeconômico (10%).
- b) Auxiliar os municípios no uso da calculadora IQEP.
- c) Analisar com cada município o seu resultado IQEP.

04- ÁREA: Indicadores de desempenho da gestão Municipal.

a) Orientar os municípios quando aos indicadores finalísticos que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), DIMENSÃO Educação.

05 - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB.

SUBÁREAS:

a) Orientar e assessorar os municípios quanto à legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021; a composição e organização do Conselho; as atribuições do Conselho; a aplicação dos recursos do Fundo, fração 70% e 30%; o sistema de prestação de contas do FNDE – SIGECON; o impacto e responsabilidade na análise da prestação do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 9 de 64







FNDE; a análise do parecer do SIOPE e MAVS; emissão de parecer de cada programa; formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas.

 b) Promover, quando necessário ou solicitado, encontros virtuais com os conselhos municipais de Fundeb para explicações ou esclarecimentos.

06 - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBÁREAS:

- a) Atualizar, quando solicitado, os planos de carreira do magistério dos municípios consorciados.
- b) Orientar sobre a fundamentação legal do plano de carreira do magistério; relação de cargos e suas habilitações, piso salarial do magistério.
- c) Orientar sobre critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira.
- d) Assessorar a elaboração de documentos de avaliação de desempenho e progressão na carreira.
- e) Estimar a projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração.
- f) Elaborar tabelas de vencimentos.

Eixo 4: Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.

01 - ÁREA: BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

a) Promover lives para possíveis esclarecimentos sobre a Base Nacional Comum Curricular e a Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

02 - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS

a) Promover encontros virtuais ou presenciais (a depender da disponibilidade dos municípios consorciados) com os diretores escolares da rede municipal pra tratar sobre princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor pública; as funções do diretor da escola, corpo docente e funcionários; formas de designação para a função de direção de escola; a consulta à comunidade escolar; prestação de contas do PDDE; impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE.

733560

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/DE

Página **10** de **64**





- b) Fomentar a participação em programa de formação de gestores escolares, atendendo a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB: Condicionalidade I provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
- c) Orientar e assessorar o processo de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos á direção escolar das instituições municipais de ensino.

03 -ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

- a) Orientar sobre o Conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino: o regimento; as atribuições pertinentes ao conselho sem sistema; a equivalência ao Fórum Municipal de Educação; a composição do conselho sem sistema.
- b) Orientar sobre o conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino: as atribuições pertinente são conselho como órgão normativo do sistema; o Regimento; as atribuições pertinentes ao conselho; a elaboração de pareceres; a elaboração de deliberações; a obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas; o credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares.

04 - ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

SUBÁREAS:

a) Ofertar encontros e palestras virtuais ou presenciais, de acordo com a disponibilidade dos municípios, sobre os princípios constitucionais e administrativos básicos; noções de contabilidade pública; atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos; a legislação aplicável à educação.

05 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

 a) Orientar sobre a organização administrativa do órgão da educação, mediante suas funções básicas.



2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 11 de 64





06 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- a) Orientar e assessorar a organização e implantação do sistema municipal de ensino: fundamentos legais; dispositivos legais necessários à implantação; organização do Conselho Municipal de Educação; recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino.
- b) Orientar os conselhos municipais do sistema na elaboração de suas Deliberações.

07 - AREA: Plano Nacional de Educação - 2024/2034:

- a) Promover encontros virtuais sobre Sistema Nacional de Educação (SNE).
- b) Orientar os municípios na elaboração dos Planos Municipais de Educação (2024/2034), de acordo com o Plano Nacional de Educação 2024/2034.

Eixo 5: Gestão Educacional

- **01 Área**: Planejamento estratégico das ações vinculadas à proposta pedagógica das Redes Municipais Ensino.
 - a) Coletar dados concernentes à área pedagógica dos municípios consorciados para mapeamentos e diagnósticos.
 - b) Orientar e acompanhar a implantação de programas educacionais federais, como Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Escola em Tempo Integral.
 - c) Mobilizar e estimular o engajamento e a integração constante dos municípios consorciados, inclusive com mostras de ações educacionais significativas visando a disseminação de boas ideias.
 - d) Fortalecer a articulação entre os municípios consorciados para alcançar os objetivos da Educação de Qualidade, inclusive com reuniões periódicas para discutir metas e estratégias educacionais.
 - e) Planejar e implementar ações de desenvolvimento profissional po âmbito das Secretarias Municipais de educação dos municípios consorciados, a partir lives periódicas com os técnicos do CIEDEPAR.

4° RTD/RCPJ/CTBA
733580
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curio

Página 12 de 64





- f) Buscar parcerias almejando promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais de todas as áreas de ensino dos municípios.
- **02 Área:** Fortalecer a gestão pedagógica nos municípios, contribuindo para consolidar a identidade profissional do pedagogo e para a promoção das aprendizagens necessárias a todos os estudantes, com vistas a garantir o direito à aprendizagem.
 - a) Planejar, organizar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação.
 - b) Participar e organizar estudos e pesquisas em sua área de atuação. c) Participar de reuniões remotas com o corpo docente dos entes consorciados,
 - d) Estimular o uso de ferramenta tecnológicas digitais educacionais pelos entes consorciados.
 - e) Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos de interesse do consórcio.
- 03 Área: Assessorar os municípios consorciados na elaboração e implementação de organização de procedimento e fluxos de atendimento educacional especializado nas redes municipais de educação.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

4° RTD/RCPJ/CTBA
7335/60
PROTOCOLO

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3805 - Curiliba/PR

Página 13 de 64





III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná administrados;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma especifica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de credito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

4° RTD/RCPJ/CTBA
7 3 3 5 6 0
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 14 de 64





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ terá competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo II:

- I Assembleia Geral;
- II Superintendência Executiva;
- III Secretaria Executiva.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

 II - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

4° RTD/RCPJ/CTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página **15** de **64**



III - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma até 31 de março para prestação de contas do exercício anterior, e outra até 30 de outubro para aprovação da ROA – resolução Orçamentária Anual, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Parágrafo Terceiro. O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

Parágrafo Quinto. Para a eleição e destituição do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ a Assembleia Geral se reunira extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda

7 3 3 5 6 0

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página **16** de **64**



convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Compete à Assembleia Geral:

- I homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- III aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- IV aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ e as suas alterações;
- V eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

VI - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

4° RTD/RCPJ/CTBA

7 3 3 5 6 0

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página 17 de 64





- VII aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- VIII aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- IX aprovar a celebração de contratos de programa;
- X apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XI aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XII deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIII deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XIV adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XV deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
- XVI aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;
- XVII aprovar o plano de Cargos, Carreira e Salário do Consorcio Público e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;
- XVIII deliberar sobre a necessidade contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento de vagas existentes;
- XIX deliberar sobre alteração ou extinção do contrato de consórcio púbico;
- XX adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos/ Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página 18 de 64





XXI- deliberar sobre a participação do consórcio em instituições e órgãos relacionados à suas finalidades institucionais;

XXII - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;

XXIII - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;

XXIV - referendar a nomeação do Diretor Jurídico; e

XXV - referendar a nomeação do Assessor de Comunicação Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VINTE. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas

7 3 3 5 6 0 PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 19 de 64



candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

Parágrafo Primeiro. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal:

Parágrafo Segundo. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA VINTE E UM - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- IV prestar contas ao término do mandato;
- V providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI convocar o Conselho Consultivo;
- VII convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII nomear o Secretário Executivo;
- IX movimentar as contas bancárias;
- X firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

7 3 3 5 6 0

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 20 de 64





XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e

XIV – nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores Administrativo/Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação.

§ 1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

- I implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- II auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- III movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente e liberar pagamentos;
- IV exercer a gestão patrimonial;
- V praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

7 3 3 5 6 0/PROTOGOLO

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 21 de 64



VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

- IX autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- X homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- XI autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- XII secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- XIII poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e
- XIV coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Segundo. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO -. A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I Diretoria Administrativa/Financeira;
- II Diretoria de Projetos;
- III Diretoria Jurídica; e
- IV Assessoria de Comunicação.



SEÇÃO VI

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 22 de 64



DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLÁUSULA VINTE E CINCO -. À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- II responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- III elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- IV responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- V publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ na imprensa oficial;
- VI responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VII autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;
- VIII elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X controlar o fluxo de caixa;
- XI prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XII elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- XIII acompanhar e avaliar projetos;

XIV - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

4° RTD/RCPJ/CTB/A 7 3 3 5 6 9 2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 23 de 64



XV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

XVI - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

XVII - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

CLÁUSULA VINTE E SEIS - À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II acompanhar e avaliar projetos;
- III avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

SEÇÃO VIII

DA DIREITORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VINTE E SETE - Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas

7 3 3 5 6 0

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curinballa R

Página 24 de 64



contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Paraná;

- II elaborar parecer jurídico em geral;
- III aprovar edital de licitação.

SEÇÃO IX

DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO -. Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ na mídia;
- II divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ:
- III responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

CLÁUSULA TRINTA - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Anexo deste instrumento

CLAUSULA TRINTA E UM - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3505 - Curiliadia R

Página 25 de 64





Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
- a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
- b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
- c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 534 (41) 3225-3305 - Curingali-R Página 26 de 64





CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 534 (41) 3225-3905 - Curilipair R Página 27 de 64







IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferide;

 V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

4º RTD/RCPJ/CTBA 73356/0 PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitual R Página 28 de 64



VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.

CLÁUSULA QUARENTA – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARENTA E UM - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
4º RTD/RCPJ/CTBARegistro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas suridicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/FR Página 29 de 64





Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPA DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ:

I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela
 Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Página **30** de **64**



IX – dos valores inerentes ao imposto de renda retido na fonte de cada ente consorciado caberá a retenção e destinação ao uso exclusivo do consórcio, contabilizados como receita orçamentaria por recebimento de transferência de contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS — Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

7 3 3 5 6 0
PROTOCOLO

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curiliba/PR

Página **31** de **64**





CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

CLAUSULA QUARENTA E SETE - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em Anexo I e Anexo II, conforme resolução nº 013/2022 — Contrato de Consorcio Público: Regulamenta o quadro de pessoal, as atribuições dos respectivos cargos, simbologia, vagas, vencimentos, bem como as funções como gratificações, nos termos do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná — CIEDEPAR e toma outras providências..

CLÁUSULA QUARENTA E OITO — As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA CINQUENTA - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página 32 de 64





Parágrafo Primeiro. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Segundo. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA CINQÜENTA E DOIS - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA CINQÜENTA E TRÊS - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I -o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

733560 PROTOCOLO 2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página 33 de 64





CLÁUSULA CINQÜENTA E QUATRO - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA CINQÜENTA E CINCO - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA CINQÜENTA E SEIS - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados. Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA CINQÜENTA E SETE – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.

CLÁUSULA CINQÜENTA E OITO - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro — Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua total de la consorciado d



2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página **34** de **64**





lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA CINQÜENTA E NOVE – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SESSENTA – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA SESSENTA E UM - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - Constituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, será elaborado

7 3 3 5 6 0

PROTOCOLO

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curiliba/PR

Página 35 de 64



seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO – A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.

733560 PROTOGOLO

2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curittan/PR Página 36 de 64





CLÁUSULA SESSENTA E SETE - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, salvo disposto em legislação federal.

E por estarem certos e ajustados, firmam a segunda alteração do presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

> Sede do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná-CIEDEPAR

> > Curitiba, Paraná. 04 de abril de 2024.

Era o que tínhamos a informar.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CIEDEPAR

Prefeito de Santa Ceetta do Pavão

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA

Assessor Jurídico do CIEDEPAR

OAB/PR n.º 77.182

JACIR BOMBONATO MACHADO

Secretário Executivo do CIEDEPAR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títylos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 37 de 64

4° RTD/RCPJ/CTBA PROTOCOL



ANEXO I

RESOLUÇÃO N.º 013/2022 - CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Regulamenta o quadro de pessoal, as atribuições dos respectivos cargos, simbologia, vagas, vencimentos, bem como as funções com gratificação, nos termos do Estatuto de Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR e toma outras providências.

CONSIDERANDO as convocações realizadas aos entes consorciados para Assembleia Geral, com fulcro nos artigos enumerados na Seção I do Estatuto do CIEDEPAR;

CONSIDERANDO que toda a deliberação aprovada pela Assembleia Geral, compete ao presidente, providenciar o cumprimento e regulamentação, por força do art. 44 do Estatuto do CIEDEPAR;

CONSIDERANDO as atribuições do presidente que lhe foram conferidas pelo Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR, tendo por objetivo regulamentar o quadro de pessoal, normatizando o contrato de consórcio público:

RESOLVE:

- Art. 1º.Ficam criados, alterados e regulamentados os cargos e funções do Quadro de Pessoal no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná CIEDEPAR, composto de empregos públicos efetivos e em comissão, funções em gratificação, bem como suas respectivas atribuições e demais normativas legais incidentes à espécie.
- **Art. 2º.** Para efeitos deste regulamento, servidor é toda pessoa legalmente investida em emprego ou função pública, percebendo ou não dos cofres públicos vencimentos ou remunerações pelos serviços prestados.
- §1º. A presente resolução adotará os seguintes conceitos:
- I Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades incumbidas ao servidor no protocolo de Intenções do Estatuto do CIEDEPAR e regulamentado neste instrumento de resolução de contrato de consórcio público, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;
- II Função pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades de caráter permanente ou transitório ao serviço público;
- III Vencimento é a retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do emprego público;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 38 de 64



- IV Remuneração é o vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, variáveis e temporárias;
- V Os Empregos Efetivos são aqueles cujo provimento se dá em caráter permanente, por meio de aprovação em concurso público ou outro procedimento de seleção pública previsto em Lei;
- VI Os Empregos em Comissão são aqueles cujo provimento se dá em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIEDEPAR, para o desempenho de função de direção, coordenação, chefia ou assessoramento.
- VII A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor efetivo designado para exercer eventuais encargos de direção, coordenação, chefia ou assessoramento, bem como outras necessidades funcionais existentes, por meio de nomeação do Presidente do CIEDEPAR.
- **§2º.** O Empregos Efetivos e os Empregos em Comissão e seus respectivos vencimentos e atribuições ficam definidos conforme Quadro de Pessoal constante no "Anexo I, II, VI e VII" e o Quadro de Vencimentos constante no "Anexo III", desta Resolução de Contrato de Consórcio Público.
- §3°. As Funções Gratificadas Efetivos ou Cedidos ficam definidas conforme quadro próprio, constante no "Anexo IV, IV e VIII", desta resolução de contrato de consórcio público.
- §4º. Os empregos públicos poderão ter seus contratos de forma temporária, após aprovação de processo seletivo simplificado.
- §5º. Os ocupantes dos empregos públicos, seja de provimento efetivo, seja de provimento em comissão, bem como as funções atribuídas mediante gratificação, poderão desempenhar suas atribuições de forma presencial, remota, externa e através de sistema de telemática ou outro assemelhado, que se encontrar disponível e suficiente para o efetivo desempenho, qual deverá ser considerado no computo da respectiva carga horária atribuída na presente Resolução de contrato de consórcio público.
- Art. 3°. Os vencimentos dos empregos públicos corresponderão aos valores fixados de acordo com a natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades de cada cargo, bem como os requisitos de investidura, nos termos do Art. 39, §1° da Constituição Federal, podendo ser alterado por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderá ser concedida revisão geral anual das remunerações no quadro de pessoal efetivo, comissionado e funções gratificadas do CIEDEPAR, preferencialmente no mês de março de cada ano, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, utilizando índice de correção oficial, referente ao percentual acumulado no ano anterior.

- **Art. 4º.** Os servidores públicos ocupantes de emprego público efetivo ou em comissão terão suas relações de trabalho com o CIEDEPAR regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- **Art. 5°.** O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná CIEDEPAR, tratará seus servidores com respeito, consideração e reconhecimento, proporcionando-lhes:

4º RTDPJ 733560 / ANEXO 2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curiliba/PR Página **39** de **64**



- I livre manifestação de pensamento e opiniões, repetindo os princípios da liberdade de expressão e do regime democrático de direito, sendo vendado o anonimato;
- II oportunidade de desenvolver habilidades;
- III reconhecimento e valorização do trabalho;
- IV remuneração e benefícios compatíveis com a complexidade das atribuições.
- **Art. 6º.** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná CIEDEPAR, no exercício do seu cargo, emprego ou função:
- I o fortalecimento e a cooperação técnica, voltados para o desenvolvimento local, regional e estadual da Educação no Estado do Paraná e o interesse público;
- II a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III a honestidade, a dignidade, a integridade, o respeito e o decoro;
- IV a qualidade, a eficiência, a efetividade e a equidade dos serviços públicos;
- V a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VI o sigilo profissional.
- **Art. 7º.** As atribuições dos empregos e funções sob o regime de comissão e gratificação, respectivamente, seguem a descrição contida nos "Anexos" desta Resolução de contrato de consórcio público, nos termos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná CIEDEPAR.
- **Art. 8º.** Os servidores efetivos dos Municípios consorciados recebidos em cessão pelo CIEDEPAR, permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo permitida a concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.
- § 1º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.
- § 2º Na hipótese do ente consorciado assumir o ônus integral da disponibilização do servidor público, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.
- **Art. 9º.** Esta Resolução de contrato de consórcio público entra em vigor com sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber e revogando disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2022.

CUSTAS VRC 300100 R\$ 83,10 Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Presidente do CIEDEPAR

OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídica Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curiliba/PR

Página 40 de 64



ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TIPO DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (SÍMBOLO)
Secretário Executivo	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-01
Superintendente de Gestão Educacional		40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-02
Diretor Administrativo	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-03
Diretor de Projetos	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-03
Diretor de Integração Regional	1	30 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-06
Assessor Jurídico	1	20 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior com inscrição na OAB	VM-08
Assessor de Comunicação	1	20 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-09
Coordenador Regional	4	20 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Médio	VM-10

Curitiba, 23 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Presidente do CIEDEPAR

CUSTAS VRC 300, 60 R\$ 63,10

> 733560 ANEXO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PB Página **41** de **64**



ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TIPO DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (SÍMBOLO)
Engenheiro Civil/Arquiteto	1	40 h/s	Efetivo	Superior com inscrição na CREA	VM-04
Controlador Interno	1	40 h/s	Efetivo	Superior	VM-05
Contador	1	40 h/s	Efetivo	Superior com inscrição no CRC	VM-07
Advogado	1	20 h/s	Efetivo	Superior com inscrição na OAB	VM-11
Técnico Administrativo (Financeiro)	1	40 h/s	Efetivo	Superior	VM-12

Curitiba, 23 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR

CUSTAS VRC 300,00 R\$ 63,10



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curiliba/PR

Página 42 de 64



ANEXO III - QUADRO DE VENCIMENTOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)		
VM-01	R\$ 14.265,72		
VM-02	R\$ 12.000,00		
VM-03	R\$ 9.429,70		
VM-04	R\$ 8.345,72		
VM-05	R\$ 7.244,12		
VM-06	R\$ 7.072,27		
VM-07	R\$ 6.142,52		
VM-08	R\$ 4.714,85		
VM-09	R\$ 4.714,85		
VM-10	R\$ 4.714,85		
VM-11	R\$ 4.274,21		
VM-12	R\$ 2.496,23		

Curitiba, 23 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do EIEDEPAR

CUSTAS VRC 300100 R\$ 63,10



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página **43** de **64**



ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS **EMPREGOS CEDIDOS (EFETIVOS)**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	FUNÇÃO (SIMBOLOGIA)
Controlador Interno	1	Remota e conforme solicitação	Superior	FG-01
Contador	1	Remota e conforme solicitação	Superior, com inscrição no CRC	FG-O2
Pedagogo	1	Remota e conforme solicitação	Superior, formação pedagógica e registro no CFEP	FG-03
Pregoeiro	1	Remota e conforme solicitação	Superior	FG-04
Comissão de Licitação	3	Remota e conforme solicitação	Superior incompleto	FG-05

Cyritiba, 23 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Presidente do CIEDEPAR

VRC 300,00 R\$ 83,10

4º RTDPJ ANEXO

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página **44** de **64**



ANEXO V - QUADRO DE NÍVEL E VALORES FUNÇÕES GRATIFICADAS EFETIVAS OU CEDIDOS

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)	
FG-01	R\$ 2.423,52	
FG-02	R\$ 2.203,20	
FG-03	R\$1.652.40	
FG-04	R\$1.487,16	
FG-05	R\$1.321,92	

Curitiba, 23 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Presidente do CIEDEPAR

VRC 300100 R\$ 83,10



2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 45 de 64



ANEXO VI - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES CARGOS COMISSIONADOS

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS (Interna, Remota e Externa) ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Estabelecer estratégia de inserção das atividades do Consórcio na mídia;
- ✓ Publicar, Divulgar e impulsionar as atividades do Consórcio;
- Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;
- ✓ Elabora e monitora o planejamento da instituição Interage com a mídia interna e externa para reforçar a imagem do CIEDEPAR
- Classifica os releases por região e por temas. Organiza o clipping e produz o relatório de desempenho de imagem.
- ✓ Criar, Promover e manter canais de comunicação internos dinâmicos e efetivos;
- ✓ Prover e manter canais de comunicação com a mídia e com a sociedade e, em especial, os entes consorciados;
- ✓ Acompanhar a posição da mídia com respeito ao campo de atuação do Consórcio, preparando e classificando "releases", "clippings" por região e temas;
- ✓ Elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa:
- ✓ Buscar informações junto as Secretarias de Educação de atividades que possam ser transformadas em notícias de interesse geral;
- ✓ Acompanhar as audiências públicas e divulgá-las;
- ✓ Editar vídeos, boletins de jornais/revistas;
- ✓ Realizar cerimonial, acompanhar eventos, agendas, reuniões e coletar dados e imagens fotográficas e vídeos;
- Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Organizar o controle social através da ouvidoria para o consórcio;
- Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados

733560 ANEXO

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página 46 de 64



COORDENADOR REGIONAL

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS (Interna, Remota e Externa) ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

- ✓ Coordenar e efetuar atividades de natureza administrativa;
- ✓ Coordenar recursos operacionais, patrimoniais e humanos;
- ✓ Coordenar as atividades do Consórcio junto à seus consorciados:
- ✓ Coordenar estratégias de aplicação e desenvolvimento de planos, projetos e programas em execução no Consórcio;
- ✓ Auxiliar o Secretário Executivo, superintendente, o Presidente e a Secretaria Executiva em geral, em suas atividades, coordenando o que lhe couber, nos termos do Estatuto;
- ✓ Coordenar a execução de estratégias internas e externas traçadas pelo Consórcio;
- ✓ Coordenar a divulgação de atividades do Consórcio;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS (Interna, Remota e Externa) ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Responder pela direção e execução das atividades administrativas do Consórcio, em conjunto com o Secretário Executivo, Superintendente e Conselho Diretor;
- ✓ Dirigir, em conjunto com os responsáveis técnicos e políticos, as atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- ✓ Providenciar publicações e demais atos de publicidade e transparência administrativa do Consórcio;
- ✓ Dirigir e auxiliar a execução das compras e de furnishments, os termos dos contratos estabelecidos entre o contrato e terceiros;
- ✓ Dirigir e zelar pela execução orçamentária previamente estabelecida em Assembleia Geral;
- ✓ Dirigir a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- ✓ Dirigir, com o acompanhamento e avaliação dos projetos e programas em execução no Consórcio;
- ✓ Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos implementados;
- Auxiliar na elaboração de relatórios de acompanhamentos de projetos e programas implementados pelo Consórcio;

Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Página **47** de **64**



Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



- Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;

DIRETOR DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Interna, Remota e Externa) ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Monitorar e acompanhar os indicadores educacionais, o desempenho por cada região e pelos municípios;
- ✓ Impulsionar o crescimento do CIEDEPAR com a participação de novos municípios;
- √ Organizar visitas as unidades escolares e promover encontros regionais;
- ✓ Dirigir as estratégias e as ações do CIEDEPAR, visando à integração da educação entre as regiões, conforme subdivisão adotada;
- ✓ Dirigir a atuação dos Coordenadores Regionais, promovendo formas articuladas de planejamento e garantindo que as estratégias de aplicação e desenvolvimento dos planos, projetos e programas em execução no CIEDEPAR sejam efetivadas;
- Auxiliar o Presidente e a Secretaria Executiva na aplicação e efetivação das políticas educacionais;
- ✓ Fazer implantar a execução, através dos Coordenadores Regionais, das estratégias internas e externas do CIEDEPAR, no que couber;
- √ Traçar, dirigir e fazer executar as estratégias de divulgação do CIEDEPAR entre os municípios do Estado do Paraná, consorciados ou não;
- ✓ Organizar e acompanhar agenda e pauta do Conselho Diretor nos Ministérios, Secretarias, Municípios e outros Entes Governamentais e não Governamentais nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada;
- ✓ Elaborar parecer do Conselho Diretor Fiscal, referente às contas anuais;
- Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.

2° OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos o Pro-

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 Página **48** de **64**

4º RTDPJ 733560 M



ASSESSOR JURÍDICO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS (Interna, Remota e Externa) ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Inscrição regular e apta na Ordem dos Advogados do Brasil;
- ✓ Exercer toda a atividade jurídica do Consórcio, sem a aplicação de regime de dedicação exclusiva, nor termos do Estatuto e anexos;
- Exercer atividades consultivas e contenciosas do Consórcio;
- ✓ Representação judicial e extrajudicialmente do Consórcio, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR e perante o Tribunal de Contas da União - TCU;
- ✓ Exarar parecer jurídico sobre assuntos de interesse do Consórcio;
- ✓ Opinar sobre edital de licitação;
- ✓ Assessorar a Assembleia Geral na lavratura da competente ata;
- ✓ Assessorar a Assembleia Geral, o Presidente, bem como a Secretaria Executiva nos termo do Estatuto e no seu estrito cumprimento.
- ✓ Assessorar juridicamente os grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na orientação preventiva;
- ✓ Participar, quando solicitado, de comissões, conselhos e grupos de trabalho para análise e emissão de opiniões, sugerir correções e emitir pareceres jurídicos;
- ✓ Orientar na defesa técnica, instruindo pareceres, quando necessário, com relação a matérias jurídicas, apontando a utilização e cumprimento de Lei, Decretos, Portarias, Medidas Provisórias, Códigos, Doutrina, Jurisprudência, entre outros documentos;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar os serviços de escritórios externos/descentralizados do Consórcio, prestando o auxílio jurídico necessário para o bom desenvolvimento os trabalhos realizados;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar, atuando, inclusive, de forma conjunta com prestadores de serviços jurídicos, eventualmente contratados, para atender interesses do Consórcio;
- ✓ Estabelecer e manter contato diretamente com os Entes consorciados, traçando estratégias e auxiliando na implementação e execução de políticas públicas voltadas ao fomento da educação, com o apoio e subsidio do Consórcio, no que lhe couber, orientando ambos os gestores;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;

✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 49 de 64

733560/



DIRETOR DE PROJETOS

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS (Interna, Remota e Externa) ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- ✓ Acompanhar e avaliar projetos;
- ✓ Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- ✓ Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- ✓ Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- ✓ Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- √ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS (Interna, Remota e Externa) ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- Melhorar a capacidade das Secretarias Municipais na gestão pedagógicas das redes e contribuir para a melhoria do aprendizado dos estudantes;
- Definir metas de caráter pedagógico que aumente a aprendizagem dos estudantes para que reduza as desigualdades de qualidade e de oportunidades educacionais;
- ✓ Mobilizar e estimular o engajamento e a integração constante dos municípios do CIEDEPAR;
- ✓ Instituir um conselho consultivo da Gestão Educacional, que pode ser composto por professores, pais, conselheiros municipais de educação, parceiros e demais instituições que possam contribuir e agregar sugestões, críticas e oportunidades de aperfeiçoamento do trabalho; Integrar os municípios consorciados para alcançar os objetivos da Educação de Qualidade, fortalecendo a articulação entre as secretarias, escolas, família e comunidade;
- Planejar e implementar ações de desenvolvimento profissional no âmbito das Secretarias Municipais e Educação dos municípios consorciados; acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico;
- Propor projetos que dinamizem e favoreçam aprendizagens significativas às crianças, adolescentes e adultos e promover a atualização e a modernização das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

4º RTDPJ 7335 ₩0 2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Guriliba/PR

Página 50 de 64





- ✓ Realizar estudos e diagnósticos, no âmbito dos Estabelecimentos de Ensino, que permitam conhecer a relação ensino-aprendizagem, de modo a detectar necessidades de melhoria de ensino; Promover Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como dias de estudo para os professores de todas as áreas de Ensino dos municípios;
- ✓ Colaborar pelo constante aprimoramento dos professores e alunos, promovendo e continua melhoria da qualidade do ensino;
- ✓ Colaborar na elaboração da proposta pedagógica das Redes Municipais de Ensino; Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- ✓ Planejar, orientar o processo de formulação e implementação do Ensino Integral;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS (Interna, Remota e Externa) ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- ✓ Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- ✓ Exercer a gestão patrimonial;
- √ Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- ✓ Coordenar o trabalho das diretorias;
- ✓ Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- ✓ Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- ✓ Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- ✓ Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- ✓ Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação FÍCIO DISTRIBUIDOR

733560 733560 Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 51 de 64





- ✓ Secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- ✓ Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;

✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.

Curitiba, 23 de março de 2022

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Presidente do CIEDEPAR

CUSTAS VRC 300,00 R\$ 83,10

49 RTDPJ 733560 ANEXO 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página **52** de **64**



ANEXO VII - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES CARGOS EFETIVOS

ADVOGADO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Inscrição regular e apta na Ordem dos Advogados do Brasil;
- ✓ Exercer toda a atividade jurídica do Consórcio, sem a aplicação de regime de dedicação exclusiva, nos termos do Estatuto e anexos;
- ✓ Exercer atividades consultivas e contenciosas do Consórcio, sob determinação superior;
- ✓ Proceder à pesquisa, análise e interpretação da legislação e regulamentos em vigor, que versem sobre assuntos de interesse do Consórcio.
- ✓ Acompanhar, quando solicitado, outros agentes e funcionários do Consórcio em suas atividades, auxiliando juridicamente e instruindo atividades conforme determinação da legislação em vigor;
- ✓ Representação judicial e extrajudicialmente do Consórcio, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR e perante o Tribunal de Contas da União - TCU;
- ✓ Redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, convênios, informes técnicos sobre assuntos de interesse do Consórcio, sob determinação superior;
- ✓ Opinar sobre edital de licitação;
- ✓ Assessorar a Assembleia Geral na lavratura da competente ata, quando lhe designado;
- ✓ Assessorar a Assembleia Geral, o Presidente, bem como a Secretaria Executiva nos termo do Estatuto e no seu estrito cumprimento;
- ✓ Assessorar juridicamente os grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na orientação preventiva, sob determinação superior;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar, atuando, inclusive, de forma conjunta com prestadores de serviços jurídicos, eventualmente contratados, para atender interesses do Consórcio;
- Organizar relatórios de processos judiciais e administrativos, colaborando com a avaliação e êxito das demandas e com dimensionamento das necessidades provisões, bem como sugerir propostas de acordo, perícias e estratégias para o encerramento das ações;
- ✓ Elaboras, analisar e/ou revisar editais e contatos, bem como participar de Comissão de Licitações, efetuando análise e julgamento das propostas, respondendo eventuais recursos;
- Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página 53 de 64



CONTADOR

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Inscrição regular e apta no CRC Conselho Regional de Contabilidade:
- ✓ Atender as solicitações da Administração que envolvem rotinas e informações contábeis;
- ✓ Fornecer apoio aos trabalhos de auditoria externa e fiscalizações do Banco Central e Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade;
- ✓ Planejar o sistema de registros e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;
- ✓ Inspecionar regularmente a escrituração contábil;
- ✓ Controlar e participar do trabalho de análise e conciliação de contas;
- ✓ Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas;
- ✓ Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio;
- ✓ Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- ✓ Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- ✓ Contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários:
- ✓ Efetuar empenhos e pagamentos diversos e garantir o recolhimento dos tributos federais e municipais;
- ✓ Realizar mensalmente a conformidade contábil:
- ✓ Acompanhar a realização da Conformidade de Gestão pelo Ordenador/Substituto;
- ✓ Controlar todos os convênios firmados pelo Consórcio;
- ✓ Controlar as verbas orçamentárias e extra orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades;
- ✓ Organizar planilha de pagamentos para publicação nos sites das unidades.
- Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR Página 54 de 64



CONTROLADOR INTERNO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas a implantação e a utilização racional dos recursos e bens públicos;
- ✓ Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

✓ Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e programas em atividade;

- ✓ Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com informações e avaliações relativas à gestão do Consórcio;
- ✓ Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional;

✓ Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;

- ✓ Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;

✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;

Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

ENGENHEIRO CIVIL / ARQUITETO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Inscrição regular e apta no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- ✓ Realização de estudos projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica de interesses do Consórcio;
- Capacitar e orientar os gestores e técnicos dos Entes consorciados, inclusive, do Consórcio;
- Dar suporte técnico ao Consórcio, bem como os Entes consorciados;
- Orientar os Entes consorciados em suas ações civis e financeiras, evitando práticas que possam comprometer a sua gestão;

Realizar orientações sobre os desafios impostas pela política educacional, na gestão e no financiamento da educação, ente outras;

Oferecer subsídio teórico-metodológicos aos Entes consorciados, de modo a capacitá-los frente às políticas de gesso! ao e financiamento da educação, com vista proposições e intervenções em nível de sistema de ensino e de escola;

4º RTDPJ 733560 ANEXO

2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 55 de 64



- Realizar apoio técnico no processo de diagnóstico, elaboração do plano de ações e acompanhamentos do Plano de Ações Articuladas PAR, em favor dos Entes consorciados e em todos os seus desdobramentos:
- ✓ Acompanhar e fiscalizar, atuando, inclusive, de forma conjunta com prestadores de serviços correlatos, eventualmente contratados, para atender interesses do Consórcio; Monitorar planos, programas e projetos do Consórcio;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- √ Habilitação de Graduação em Administração;
- ✓ Planejar, organizar e assessorar o Consórcio nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras, do Consórcio;
- Auxiliar na implementação de programas e projetos do Consórcio;
- ✓ Elaborar planejamento organizacional;
- ✓ Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional do Consórcio, em conjunto com Superintendente;
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Monitorar planos, programas e projetos do Consórcio;
- Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.
- Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

Curitiba 23 de março de 2022

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR

4º RTDPJ 733560 // ANEXO

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página **56** de **64**



ANEXO VIII - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES GRATIFICADAS EFETIVAS OU CEDIDOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO: REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO ESCOLARIDADE: SUPERIOR INCOMPLETO

- ✓ Receber, organizar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos pertinentes à sua área de atuação;
- ✓ Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes ao credenciamento, habilitação e propostas de preços;
- ✓ Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
- ✓ Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os com conformidade com o que ali estabelecido;
- ✓ Analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório;
- A condução da sessão da licitação propriamente dita, tais como: abertura da sessão, credibilidade das sessões, recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas, analise e julgamento das propostas de habilitação e classificação de todas as propostas;
- ✓ Avaliação e decisão administrativa, realização de diligencias e demais atos congêneres e necessários para o bom e fiel cumprimento do edital convocatório;
- ✓ Solicitar pareceres técnicos ou jurídicos relativo à matéria submetida à sua apreciação;
- ✓ Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, sempre primando pela moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo;
- Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

4º RTDPJ 733560 ANEX

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal, Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página 57 de 64



CONTADOR

JORNADA DE TRABALHO: REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Inscrição regular e apta no CRC Conselho Regional de Contabilidade;
- ✓ Atender as solicitações da Administração que envolvem rotinas e informações contábeis;
- ✓ Fornecer apoio aos trabalhos de auditoria externa e fiscalizações do Banco Central e Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade;
- ✓ Planejar o sistema de registros e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;
- √ Inspecionar regularmente a escrituração contábil;
- ✓ Controlar e participar do trabalho de análise e conciliação de contas;
- ✓ Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas;
- ✓ Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio;
- √ Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- ✓ Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- ✓ Contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;
- ✓ Efetuar empenhos e pagamentos diversos e garantir o recolhimento dos tributos federais e municipais;
- ✓ Realizar mensalmente a conformidade contábil;
- ✓ Acompanhar a realização da Conformidade de Gestão pelo Ordenador/Substituto;
- ✓ Controlar todos os convênios firmados pelo Consórcio;
- ✓ Controlar as verbas orçamentárias e extra orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades;
- ✓ Organizar planilha de pagamentos para publicação nos sites das unidades.
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3805 - Curiliba/PR

Página 58 de 64





CONTROLADOR INTERNO

JORNADA DE TRABALHO: REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas a implantação e a utilização racional dos recursos e bens públicos;
- ✓ Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- ✓ Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e programas em atividade;
- ✓ Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com informações e avaliações relativas à gestão do Consórcio:
- ✓ Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional;
- ✓ Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;
- ✓ Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

PEDAGOGO

JORNADA DE TRABALHO: Remoto e Conforme Solicitação ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Inscrição regular e apta no CFEP Conselho Federal de Educadores e Pedagogos;
- ✓ Planejar, organizar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- ✓ Participar e organiza estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- ✓ Participar de reuniões com o corpo docente e discente dos Entes consorciados, quando solicitado, em assuntos relativos aos interesses do Consórcio;
- ✓ Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área da educação entre os Entes consorciados;
- ✓ Apresentar propostas, através do Consórcio, aos Entes consorciados √isando a melhoria da qualidade do ensino;
- ✓ Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos entre os Entes consorciados;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curiliba/PR

Página **59** de **64**





- ✓ Elaborar relatórios de dados educacionais;
- ✓ Emitir pareceres técnicos;
- ✓ Participar da elaboração de projetos e planejamentos do Consórcio;
- ✓ Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino, em nível municipal e estadual;
- ✓ Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos de interesse do Consórcio;
- ✓ Articular com órgãos gestores dos Entes consorciados;
- ✓ Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas dos Entes consorciados, quando tratar-se de projetos em execução no Consórcio;
- ✓ Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional, orientando os servidores, funcionários e terceirizados do Consórcio;
- ✓ Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

PREGOEIRO

JORNADA DE TRABALHO: REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Conduzir a sessão pública;
- ✓ Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- ✓ Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- √ Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- √ Verificar e julgar as condições de habilitação;
- ✓ Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- ✓ Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
- ✓ Indicar o vencedor do certame;
- √ Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- √ Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- ✓ Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- ✓ Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou outros setores do Consórcio, a fim de subsidiar sua decisão;
- Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3805 a Curilla (42)

Página 60 de 64

4º RTDPJ 733560



podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

Curitiba, 23 de março de 2022

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Presidente do CIEDEPAR

CUSTAS VRC 300,00 R\$ 83,10



ANEXO II

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página **61** de **64**





RESOLUÇÃO N. º 01/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, e em estrita atenção as normas relativas as despesas públicas aplicáveis à Administração Indireta e nas demais regras de Direito Financeiro e Administrativo, tendo por objetivo o atendimento do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica concedida a recomposição salarial dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná CIEDEPAR, abrangendo todos os servidores em atividade, (com vínculo em cargo de confiança e em função gratificada), no percentual de 4,49% (quatro virgula quarenta e nove por cento), de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no ano de 2023, a partir de março/2024. Conforme tabelas em anexo: Anexo I-Quadro de Vencimentos Empregos Públicos efetivos ou comissionados; Anexo II-Quadro de Nível e Valores-Funções-Gratificadas Efetivos ou cedidos.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a cargo das dotações específicas, prevista no orçamento do CIEDEPAR.
- Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sede do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

Curitiba - Paraná, 25 de março de 2024.

4º RTDPJ 733560

ANEXO

CUSTAS/ VRC300,000 R\$ 53,000 Edimar Aparecide Pereira dos Santos

OFICO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

⁹ágina **62** de **64**



Presidente do CIEDEPAR

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)		
VM-01	R\$ 15.769,33		
VM-02	R\$ 13.264,80		
VM-03	R\$ 10.423,59		
VM-04	R\$ 9.225,36		
VM-05	R\$ 8.007,64		
VM-06	R\$ 7.817,68		
VM-07	R\$ 6.778,44		
VM-08	R\$ 5.211,79		
VM-09	R\$ 5.211,79		
VM-10	R\$ 5.211,79		
VM-11	R\$ 4.724,71		
VM-12	R\$ 2.759,32		

ANEXO II - QUADRO DE NÍVEL E VALORES FUNÇÕES GRATIFICADAS EFETIVAS OU CEDIDOS

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)	
FG-01	R\$ 2.678,96	
FG-02	R\$ 2.435,42	
FG-03	R\$ 1.824,47	
FG-04	R\$ 1.643,91	
FG-05	R\$ 1.461,25	

Curitiba, 25 de março de 2024.

4º RTDPJ

733560/

, 1

CUSTAS

R\$ 83, 10

VRC 300,00

Edimar Aparecido Pereira dos Santes

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curiliba/PR Página **63** de **64**



Presidente do CIEDEPAR



CUSTAS VRC R\$

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Página **64** de **64**



ÚBLICA FEDERATIVA DO BR





SFTD1.neRrn.CO4DV JYqJj.1310q

https://selo.funarpen.com.br

4° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Registro Civil das Pessoas Jurídicas Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050 Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

SELO DE FISCALIZAÇÃO João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

CERTIDAO

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais. Código Civil Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ -CIEDEPAR", registrado neste ofício em 29/04/2020, sob o número 7.567 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 733.558, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75

João Manoel O. Franco Agente Delegado Rogério Margas Escrevente Marcia Alessandra de Souza OFICIO - PESSOAS JURIOR

Curitiba-PR, 22 de julho de 2024.

Marcia Alessandra de Souza Escrevente



00 T

4°RTD

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS Nº 0007567-11 de 22/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 22/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 733.558, tendo sido averbado eletronicamente sob nº 7.567-11, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Parte:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ CIEDEPAR

Natureza ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

Curitiba-PR, 22 de julho de 2024.

João Manoel de Oliveira Franco - Agende Delegado Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto Rogério Margas - Escrevente Substituto Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável**do registro do documento acima descrito Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$3,32, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$14,25, Distribuidor: Não incide, Fotocópia: R\$3,32, Digitalização: R\$30,71. Total: R\$ 149,93

FUNARPEN S

SELO DE FISCALIZAÇÃO SFTD4.bvUT4.sK4IV UfDJD.1310q

https://selo.funarpen.com.br

sK4IVUfDJD1310q - Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta



CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, os municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados pelas suas leis municipais, e conforme disposto no art. 241 da CF, lei federal 11.101/2005, lei federal nº: 4.320/64 e lei complementar 101/2000, será regido pelas normas, que seguem descritas de forma consolidada

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, fundado em 10 de dezembro de 2019, tem sede e foro em Curitiba, na Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond. Wawel Ed. CEP nº 80.020-000 – Centro Curitiba – Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da lei.

Art. 2º São integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ que atenderam as exigências legais e estatutárias para sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste Estatuto.

§ 1º Para ingressar no Consórcio, o município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

§ 2º É facultado o ingresso do associado ao consórcio a qualquer momento, atendidas as condições exigidas e aprovação pelo Conselho Deliberativo.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 1 de 33



- § 3º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem duração por prazo indeterminado.
- § 4º A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados. Poderá haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios do Paraná.
- § 5º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 3º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais, em 10 de dezembro de 2019.

SEÇÃO I Das finalidades gerais

Art. 4º São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

- I representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento estadual do Paraná;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 2 de 33





III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas:

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região, ou de âmbito estadual;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XIII - realizar licitações e contratações compartilhadas em favor dos entes consorciados, especialmente voltadas para as áreas de educação e ensino, realizando os procedimentos necessários para a efetivação e aquisição de bens e serviços de interesse destes, colocando à disposição procedimentos e processos específicos, de forma a facilitar a implementação de ações e programas estaduais e federais, dentro da atuação, interesses e disponibilidade do Consórcio;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 3 de 33





XIV - promover o ensino técnico e profissional dos agentes públicos dos entes consorciados, dentro da área de atuação do Consórcio, visando eficiência e precisão no desenvolvimento das atividades de casa ente, com a promoção de um serviço público de qualidade, a minimização de falhas, irregularidades, ilegalidades e responsabilizações, em especial, na gestão administrativa dos entes consorciados, abrangendo suas secretarias, departamentos e serviços de modo geral, podendo, para tanto, instituir programas específicos, com execução direta ou através de terceiros, contratados pelo próprio Consórcio ou indicados por estes aos seus entes consorciados.

SEÇÃO II Das finalidades específicas

Art. 5º São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

Eixo 1: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR

01 - ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

- a) Assessorar o cadastramento de iniciativas do PAR e demais programas do Ministério da Educação, como a Escola em Tempo Integral.
- b) Orientar sobre requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE.
- c) Monitorar os termos de compromisso pactuados, bem como as reformulações de termos de compromisso.

02 - ÁREA: OBRAS DO NOVO PAC

- a) Monitorar as obras no módulo Obras 2.0 no SIMEC.
- b) Orientar sobre como superar restrições e inconformidades técnicas.
- c) Assessorar o acompanhamento de ações no Transferegov: uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulação de projetos Novo PAC.
- d) Instruir sobre os procedimentos de repactuação de obras paralisadas e inacabadas conforme a Lei 14.719 de 01/11/2023.
- e) Acompanhar a prestação de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira.



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 4 de 33





Eixo 2: Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais.

01 – ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

- a) Orientar a execução das contas de cada um dos programas do FNDE.
- b) Assessorar a prestação de contas dos programas do FNDE.
- c) Monitorar o envio das prestações de contas.
- d) Orientar sobre o impacto e responsabilidade na análise da prestação de contas.
- e) Instruir sobre o Sistema de Gestão dos Conselhos SIGECON; o Acompanhamento e validação do SIOPE MAVS; o Sistema Integrado de Monitoramento, /execução e Controle SIMEC.
- f) Orientar sobre o controle social, a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR.

02 - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS.

SUBÁREAS:

- a) Orientar a assessoria sobre as transferências de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE; Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; Programa de Ações Articuladas – PAR.
- b) Orientar e assessorar sobre as transferências de recursos às entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb.

Eixo 3: Financiamento da Educação básica à luz do novo FUNDEB Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.

1 - ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

 a) Orientar os municípios sobre a emenda à constituição PEC 108/2020, propondo o Novo Fundeb a partir de janeiro de 2021, Lei nº 14.113/2020 e Decreto nº 10.656/2021; os recursos financeiros aplicáveis na manutenção do ensino; transferência permanente: salário-educação.

4° RTD/RCPJ/CTBA 733558 PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 5 de 33





02-ÁREA: Complementação com o novo FUNDE: três modalidades

- a) Orientar os municípios sobre as modalidades VAAF (valor alunos final)
 10%, VAAT (valor aluno total) 10,5% e VAAR (valor aluno resultado)
 2,5%.
- b) Promover encontros virtuais, quando necessário ou solicitado, para explicar sobre as complementações do novo Fundeb.
- c) Acompanhar as complementações recebidas por cada município.

03 – ÁREA: Cota-Parte Educação do ICMS

- a) Orientar os municípios sobre Índice de qualidade da educação pública Paranaense (IQEP), seus Indicadores de ensino: Metas – IDEB (50%), Alfabetização (30%), Tempo Integral (10%) e indicador socioeconômico (10%).
- b) Auxiliar os municípios no uso da calculadora IQEP.
- c) Analisar com cada município o seu resultado IQEP.

04- ÁREA: Indicadores de desempenho da gestão Municipal.

a) Orientar os municípios quando aos indicadores finalísticos que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), DIMENSÃO Educação.

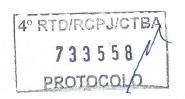
05 – ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB.

SUBÁREAS:

- a) Orientar e assessorar os municípios quanto à legislação aplicável Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021; a composição e organização do Conselho; as atribuições do Conselho; a aplicação dos recursos do Fundo, fração 70% e 30%; o sistema de prestação de contas do FNDE – SIGECON; o impacto e responsabilidade na análise da prestação do FNDE; a análise do parecer do SIOPE e MAVS; emissão de parecer de cada programa; formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas.
- b) Promover, quando necessário ou solicitado, encontros virtuais com os conselhos municipais de Fundeb para explicações ou esclarecimentos.

06 - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBÁREAS:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 6 de 33





- a) Atualizar, quando solicitado, os planos de carreira do magistério dos municípios consorciados.
- b) Orientar sobre a fundamentação legal do plano de carreira do magistério; relação de cargos e suas habilitações, piso salarial do magistério.
- c) Orientar sobre critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira.
- d) Assessorar a elaboração de documentos de avaliação de desempenho e progressão na carreira.
- e) Estimar a projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração.
- f) Elaborar tabelas de vencimentos.

Eixo 4: Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.

01 - ÁREA: BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

a) Promover lives para possíveis esclarecimentos sobre a Base Nacional Comum Curricular e a Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

02 - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS

- a) Promover encontros virtuais ou presenciais (a depender da disponibilidade dos municípios consorciados) com os diretores escolares da rede municipal pra tratar sobre princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor pública; as funções do diretor da escola, corpo docente e funcionários; formas de designação para a função de direção de escola; a consulta à comunidade escolar; prestação de contas do PDDE; impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE.
- b) Fomentar a participação em programa de formação de gestores escolares, atendendo a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB: Condicionalidade I provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
- c) Orientar e assessorar o processo de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos á direção escolar das instituições municipais de ensino.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 7 de 33





03 -ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

- a) Orientar sobre o Conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino: o regimento; as atribuições pertinentes ao conselho sem sistema; a equivalência ao Fórum Municipal de Educação; a composição do conselho sem sistema.
- b) Orientar sobre o conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino: as atribuições pertinente são conselho como órgão normativo do sistema; o Regimento; as atribuições pertinentes ao conselho; a elaboração de pareceres; a elaboração de deliberações; a obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas; o credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares.

04 – **ÁREA**: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

SUBÁREAS:

a) Ofertar encontros e palestras virtuais ou presenciais, de acordo com a disponibilidade dos municípios, sobre os princípios constitucionais e administrativos básicos; noções de contabilidade pública; atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos; a legislação aplicável à educação.

05 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO SUBÁREAS:

 a) Orientar sobre a organização administrativa do órgão da educação, mediante suas funções básicas.

06 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

a) Orientar e assessorar a organização e implantação do sistema municipal de ensino: fundamentos legais; dispositivos legais necessários à implantação; organização do Conselho Municipal de Educação; recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino.

b) Orientar os conselhos municipais do sistema na elaboração de suas Deliberações.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 8 de 33





07 - AREA: Plano Nacional de Educação - 2024/2034:

- a) Promover encontros virtuais sobre Sistema Nacional de Educação (SNE).
- b) Orientar os municípios na elaboração dos Planos Municipais de Educação (2024/2034), de acordo com o Plano Nacional de Educação 2024/2034.

Eixo 5: Gestão Educacional

- 01 Área: Planejamento estratégico das ações vinculadas à proposta pedagógica das Redes Municipais Ensino.
 - a) Coletar dados concernentes à área pedagógica dos municípios consorciados para mapeamentos e diagnósticos.
 - b) Orientar e acompanhar a implantação de programas educacionais federais, como Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Escola em Tempo Integral.
 - c) Mobilizar e estimular o engajamento e a integração constante dos municípios consorciados, inclusive com mostras de ações educacionais significativas visando a disseminação de boas ideias.
 - d) Fortalecer a articulação entre os municípios consorciados para alcançar os objetivos da Educação de Qualidade, inclusive com reuniões periódicas para discutir metas e estratégias educacionais.
 - e) Planejar e implementar ações de desenvolvimento profissional no âmbito das Secretarias Municipais de educação dos municípios consorciados, a partir lives periódicas com os técnicos do CIEDEPAR.
 - f) Buscar parcerias almejando promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais de todas as áreas de ensino dos municípios.
- 02 Área: Fortalecer a gestão pedagógica nos municípios, contribuindo para consolidar a identidade profissional do pedagogo e para a promoção das aprendizagens necessárias a todos os estudantes, com vistas a garantir o direito à aprendizagem.
 - a) Planejar, organizar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação.

733558
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 9 de 33



- b) Participar e organizar estudos e pesquisas em sua área de atuação.
- c) Participar de reuniões remotas com o corpo docente dos entes consorciados,
- d) Estimular o uso de ferramenta tecnológicas digitais educacionais pelos entes consorciados.
- e) Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos de interesse do consórcio.
- 03 Área: Assessorar os municípios consorciados na elaboração e implementação de organização de procedimento e fluxos de atendimento educacional especializado nas redes municipais de educação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

Art. 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

Art. 7º São direitos dos municípios associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, votar e sere votado;
- b) Propor ao Consórcio medias que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) Usufruir os programas de assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio para a realização de serviços.

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

- a) Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) Acatar as decisões da assembleia geral e deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, as determinações técnicas e administrativas da Superintendência Executiva;

c) Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

733558
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 10 de 33





- d) Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir adoção de medidas que forem de interesse relevante a administração social
- f) Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- g) Comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal
- h) Observar as disposições estatutárias.

Art. 9º Os municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único: Além das obrigações institucionais, os municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e de sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por ele assumidos, inerentes à sua execução de sua finalidade social.

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10º Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas contribuições por um período de 30(trinta) dias terão o fornecimento suspenso até a regularização das pendências.

Parágrafo único: Do ato de suspensão do associado caberá recurso ao Conselho Diretor, depois de pedido de reconsideração interposto à Superintendência Executiva, no prazo de 15 (quinze) dais contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa ao interessado.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO ENTE CONSORCIADO

Art. 11º O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei.

SEÇÃO II

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 11 de 33





DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 12º A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Art. 13º Os bens destinados pelo consorciado que se destinarão serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 14º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 15º A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 16º Será excluído do quadro social do consórcio, após prévia suspensão, por decisão da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, sempre por justa causa fundamentada, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, quando o município associado:

I – Deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;

 II – Deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;

III- Inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovido pelo Consórcio;

IV – Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Art. 17º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

7 3 3 5 5 8 PROTOCOLO 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 12 de 33





Art. 18º A exclusão prevista artigo anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 19º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 20º Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃODO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Art. 21º A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Art. 22º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Art. 23º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24º Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

- I Assembleia Geral dos Consorciados;
- II Conselho Diretor;
- III Conselho Fiscal;
- II Superintendência Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

733558 PROTOCOLO 2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 13 de 33



- **Art. 25º** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos (dois) ano para eleger o conselho diretor e fiscal, e extraordinariamente, conforme convocação feita mediante justificativa hábil, desde que cumpridos seus requisitos.
- **Art. 26º** Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.
- **Art. 27º** A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **Art. 28º** Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.
- **Art. 29º** O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.
- Art. 30º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.
- **Art.** 31º As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na **internet**, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.
- § 1º O aviso mencionado no **caput** deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.
- § 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

SEÇÃO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 32º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.



2º OFÍCIO DISTRIBUID**Página 14 de 33**Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 CONTRIBUID**Página 14 de 33**





§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora (trinta minutos)) depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 33º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.
- § 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.
- § 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- Art. 34º Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.
- Art. 35º Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.
- Art. 36º O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria dos Consorciados.
- Art. 37° Compete à Assembleia Geral:
- homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenharatificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSÓRCIO;
- aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO:

OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Página 15 de 33 Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- IV aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;
- V indicar, eleger ou destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO:
- VI deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:
- VII adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

SEÇÃO VI DO MANDATO DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 38º O Conselho Diretor representado pelo Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes do executivo, sendo constituído por seus representantes legais, e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo único: O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 39º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 40° Se mesmo que obedecido o previsto no artigo anterior e ocorrido o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO VII DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 41º Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito privativo dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Página 16 de 33 Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Art. 42º O Conselho Diretor representado pelo Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes do executivo serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas com a chapa completa nos primeiros 30 (trinta) minutos antecedentes ao pleito, somente sendo válidas as de candidatos Chefes de Poder Executivo Consorciado que estarão no cargo nos anos seguintes àquele em que for realizada a assembleia, para eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 1º Será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 43º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro, sendo a posse dos eleitos subsequente.

Parágrafo único – No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Consórcio será realizada em janeiro do ano seguinte.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO DIRETOR PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44º Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- IV prestar contas ao término do mandato;
- V providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- VII convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII nomear o Superintendente Executivo;
- IX abrir e movimentar as contas bancárias e recursos, conjuntamente com o

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
RTD/RCPJ/C Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
73355 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 17 de 33





- o Superintendente Executivo, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- X firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
- XIII homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e
- XIV nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores: Administrativo, Jurídico, de Projetos e o Assessor de Comunicação.
- XV promover concursos públicos para a contratação do pessoal, de acordo com plano de cargos e salários.

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Superintendente Executivo.

Art. 45° Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 46° Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

 II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III – exercer o controle de gestão e de finalidades do consórcio,

IV – emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao conselho deliberativo pelo diretor executivo;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - aprovar as contas.



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas ágina 18 de 33
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 47º A Superintendência Executiva é o órgão designado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Superintendente Executivo, e pelo apoio técnico e administrativo composto por 01 (um) diretor administrativo, 01 (um) diretor jurídico, 01 (um) diretor de projetos e 01 (um) assessor de comunicação.

SEÇÃO X DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

- Art. 48º Ao Superintendente Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:
- implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- II auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- III movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- IV exercer a gestão patrimonial;
- V praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI coordenar o trabalho das diretorias;
- VII instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VIII constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- X homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- XI autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação:

 DISTRIBUIDOR

4º RTD/RCPAIGTBA 733558/ PROTOCOLO Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 19 de 33



- XII secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- XIII poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- XIV coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.
- XV –propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao consórcio;
- XVI encaminhar a planilha de custos para contrato de rateio;
- XVII- elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida a assembleia geral;
- **XVIII** Elaborar o balanço e o relatório anual de atividade a serem submetidos ao conselho diretor, para posterior análise e aprovação do conselho fiscal;
- XIX Elaborar a prestação de contas e auxílios e subvenções consórcio para serem apresentadas ao conselho diretor, fiscal e ao órgão concedente.
- § 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.
- § 2º O Superintendente Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

SEÇÃO XI

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOSDA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

- Art. 49º Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.
- Art. 50º A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Anexo deste instrumento.



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 20 de 33



Art. 51º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Art. 52º Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

VII - a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

VIII -a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

IX -o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§2º Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 21 de 33





CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 53º Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 54º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

I -o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos servicos:

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

PROTOCOLO

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Página 22 de 33 Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- X as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI os casos de extinção;
- XII os bens reversíveis;
- XIII os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;
- XV a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.
- **Art. 55º** No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- ${f IV}$ a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
- Art. 56° Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 23 de 33





contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 57º Nas operações de crédito contratadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 58º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 59º O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e
- II ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 60º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

- **Art. 61º** A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- § 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.
- § 2ºNo que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

4° RTD/RCPJ.GTBA 733558 PROTOCOLO 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 24 de 33





II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 62º São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO;
- IV os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- ${f V}$ a remuneração advinda de contratos firmados e multas decorrentes de inadimplementos;
- VI quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.
- IX as doações, legados e o produto de alienações;
- **Art. 63º** Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.
- Art. 64° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4° RTD/RGPJ/GTBA 7 3 3 5 5 8 PROTOCOLO Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 25 de 33



Art. 65º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 66° Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 67º O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em Anexo.

Art. 68º As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 69º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 26 de 33



Art. 70º Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Art. 71º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Art.72º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Art. 73º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 74º Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Superintendente Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 75º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 27 de 33





Parágrafo primeiro- O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 76°As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art. 77º Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art. 78º Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 79º Constituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

4º RTD/RCPJ/CTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Página 28 de 33 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 81º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 82º Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único: As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 83º A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 84º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Art. 85º O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 86º Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecilia do Pavão

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR Página 29 de 33

4° RTD/RCPJ/GTBA
7 3 3 5 5 8

PROTOCOLO



JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA

Committee

Assessor Jurídico do CIEDEPAR OAB/PR-n.º 77.182

JACIR BOMBONATO MACHADO
Secretário Executivo do CIEDEPAR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

733558
PROTOCOLO



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ CIEDEPAR

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIEDEPAR

- Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ nº 76.105.659/0001-74;
- II. Município de ANDIRÁ, CNPJ nº76/235/761/0001-94;
- III. Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ nº 76.208.479/0001-18:
- IV. Município de ASTORGA, CNPJ nº78/298/791/0001-75;
- V. Município de BALSA NOVA, CNPJ nº 76.105.527/0001-42:
- VI. Município de BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ nº 75.771.261/0001-04;
- VII. Município de CAFELÂNDIA, CNPJ nº 78.121.878/0001-72;
- VIII. Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, CNPJ nº76.105.600/0001-86;
- IX. Município de CÂNDIDO DE ABREU, CNPJ nº. 76.175.926/0001-80;
- X. Município de CARAMBEÍ, CNPJ nº 01.613.765/0001-60;
- XI. Município de CENTENÁRIO DO SUL, CNPJ nº 75.845.503/0001-67
- XII. Município de CERRO AZUL, CNPJ nº 76.105.626/0001-24;
- XIII. Município de CHOPINZINHO, CNPJ nº 76.995.414/0001-60:
- XIV. Município de CIANORTE, CNPJ nº 76.309.806/0001-28:
- XV. Município de CLEVELÂNDIA, CNPJ nº 76.161.199/0001-00;
- XVI. Município de CONGONHINHAS, CNPJ nº 75.825.828/0001-88;
- XVII. Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ nº 76.331.941/0001-70;
- XVIII. Município de CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 75.731.034/0001-55;
- XIX. Município de DOIS VIZINHOS, CNPJ nº 76.205.640/0001-08;
- XX. Município de DOURADINA, CNPJ n. 78.200.110/0001-94;
- XXI. Municipio de DOUTOR CAMARGO, CNPJ nº 76.282.714/0001-00;
- XXII. Município de DOUTOR ULYSSES, CNPJ nº 95.422.911/0001-13;
- XXIII. Município de ENTRE RIOS DO OSTE, CNPJ nº 95.719.449/0001-10;
- XXIV. Município de FAROL, CNPJ nº95.640.124/0001-48;
- XXV. Município de FORMOSA DO OESTE, CNPJ nº 76.208.495/0001-00;
- XXVI. Município de GOIOERÊ, CNPJ nº 78.198.95/0001-63;
- XXVII. Município de GUAMIRANGA, CNPJ n. 01.616.255/0001-46;
- XXVIII. Município de GUAPIRAMA, CNPJ nº 75.443.812/0001-00;
- XXIX. Município de INÁCIO MARTINS, CNPJ nº 76.178.029/0001-20;
- XXX. Município de IRETAMA, CNPJ nº 76.950.088/0001-74;
- XXXI. Município de ITAPEJARA D' OESTE, CNPJ nº 76.995.430/0001-52;
- XXXII. município de JACAREZINHO, CNPJ nº 76.966.860/0001-46;
- XXXIII. Município de JAGUAPITÃ, CNPJ nº 75.457.341/0001-90;
- XXXIV. Município de JESUÍTAS, CNPJ nº 77.398.154/0001-08:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR Página 31 de 33



- XXXV. Município de JUNDIAÍ DO SUL, CNPJ nº 76.408.061/0001-54;
- XXXVI. Município de JUSSARA, CNPJ nº 75.789.552/0001-20:
- XXXVII. Município de LAPA, CNPJ nº 76.020.452/0001-05;
- XXXVIII. Município de LEÓPOLIS, CNPJ nº 75.388.850/0001-08;
- XXXIX. Município de LOANDA, CNPJ nº 00.661.865/0001-07;
 - XL. Município de MALLET, CNPJ nº 75.654.566/0001-36;
 - XLI. Município de MARUMBI, CNPJ nº 75.771.246/0001-66;
 - XLII. Município de MATELÂNDIA, CNPJ nº 76.206.465/0001-65;
 - XLIII. Município de M ERCEDES, CNPJ nº 95.719.373/0001-23
 - XLIV. Município de MIRADOR, CNPJ nº 75.475.442/0001-93;
 - XLV. Município de MORRETES, CNPJ nº 76.022.490/0001-99;
 - XLVI. Município de MUNHOZ DE MELLO, CNPJ nº 75.352.062/0001-61;
- XLVII. Município de NOVA AURORA, CNPJ nº 76.208.859/0001-52;
- XLVIII. Município de NOVA CANTU, CNPJ nº 77.845,394/0001-03:
- XLIX. Município de NOVA FÁTIMA, CNPJ nº 75.828.418/0001-90;
 - Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, CNPJ nº 78.103.884/0001-05;
 - LI. Município de NOVA SANTA BARBARA, CNPJ nº 95.561. 080/0001-60;
 - LII. Município de PALMAS, CNPJ nº 76.161.181/0001-08;
 - LIII. Município de PALMITAL, CNPJ nº 75.680.025/0001-82;
 - LIV. Município de PARAÍSO DO NORTE, CNPJ nº 75.476.556/0001-58;
 - LV. Município de PÉROLA, CNPJ nº 81.478.133/0001-70:
 - LVI. Município de PIÊN, CNPJ nº 76.002.666/0001-40
- LVII. Município de PINHAL DE SÃO BENTO, CNPJ nº95.590.832/0001-11;
- LVIII. Município de PITANGA, CNPJ nº 76.172.907/0001-08;
- LIX. Município de PITANGUEIRAS, CNPJ nº 45.370.707/0001-28;
- LX. Município de PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52:
- LXI. Município de QUATRO PONTES, CNPJ nº 95.719.381/0001-70;
- LXII. Município de QUERENCIA DO NORTE, CNPJ nº76.973.692/0001-16;
- LXIII. Município de RANCHO ALEGRE, CNPJ nº 95.640.132/0001-94;
- LXIV. Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, CNPJ nº 76.968.064/0001-42;
- LXV. Município de RIO BRANCO DO SUL, CNPJ nº 76.105.576/0001-85;
- LXVI. Município de ROLANDIA, CNPJ nº76.288.760/0001-08;
- LXVII. município de RONCADOR, CNPJ nº 75.371.401/0001-57;
- LXVIII. Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, CNPJ nº 76.290.659/0001-91;
 - LXIX. Município de SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ nº76.974.823/0001-80;
 - LXX. Município de SANTA MARIANA, CNPJ nº 75.392.019/0001-20;
- LXXI. Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ nº 76.968.627/0001-00;
- LXXII. Município de SANTO ANTONIO DO PARAISO, CNPJ nº 75.832.170/0001-31;
- LXXIII. Município de SÃO CARLOS DO IVAI, CNPJ nº 75.498.576/0001-20;
- LXXIV. Munícipio de SÃO JERONIMO DA SERRA, CNPJ nº76.290.683/0001-20;
- LXXV. Município de SÃO JOÃO, CNPJ nº 76.995.422/0001-06;
- LXXVI. Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, CNPJ nº 76.238.435/0001-30;
- LXXVII. Município de SAPOPEMA, CNPJ nº 76.167.733/0001-87;
- LXXVIII. Município de Sengés, CNPJ nº 76.911.676/0001-07
- LXXIX. Município de SERTANEJA, CNPJ nº 75.393.082/0001-80;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 32 de 33





LXXX. Município de TAMBOARA, CNPJ nº 76.978.519/0001-00;

LXXXI. município de TERRA BOA, CNPJ nº75.793.860/0001-40;

LXXXII. Município de TIBAGI, CNPJ nº 76.170.257/0001-53. LXXXIII. Município de TURVO, CNPJ nº 78.279.973/0001-07

Curitiba, 04 de abril de 2024.

Era o que típhamos a informar.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Presidente CIEDEPAR

Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA

Assessor Jurídico do CIEDEPAR
OAB/PR n. 77.182

JACIR BOMBONATO MACHADO Secretário Executivo do CIEDEPAR





ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TIPO DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (SÍMBOLO)
Secretário Executivo	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-01
Superintendente de Gestão Educacional		40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-02
Diretor Administrativo	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-03
Diretor de Projetos	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-03
Diretor de Integração Regional	1	30 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-06
Assessor Jurídico	1	20 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior com inscrição na OAB	VM-08
Assessor de Comunicação	1	20 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-09
Coordenador Regional	4	20 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Médio	VM-10

Curitiba, 23 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR

48 RTDPJ 7338 58 AMEXO

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitina - PR

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed

80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 3089-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848

E-mail: <u>ciedepar@ciedepar.com.br</u> - site: <u>www.ciedepar.com.br</u>



ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TIPO DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (SÍMBOLO)
Engenheiro Civil/Arquiteto	1	40 h/s	Efetivo	Superior com inscrição na CREA	VM-04
Controlador Interno	1	40 h/s	Efetivo	Superior	VM-05
Contador	1	40 h/s	Efetivo	Superior com inscrição no CRC	VM-07
Advogado	1	20 h/s	Efetivo	Superior com inscrição na OAB	VM-11
Técnico Administrativo (Financeiro)	1	40 h/s	Efetivo	Superior	VM-12

Curitiba, 23 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Presidente do CIEDEPAR

CUSTAS VRC 300,00 R\$ \$3,10

20 OFICIO EN STRIBUTOR
Regieno de Timos e personas Inridicas
Regieno de Civil de Ferrenas Inridicas ficio Distribuidor de Titulos do Documento de Curitiba - PR

Nicio Distribuidor de Titulos do Documentos e Pessoas Juridicas - Curitiba - PR

Nicio Ubigalarido Souza Sampaio - Titular

PIBUIDO SOB Nº 142-4141

AO 4ºOFICIO

11 ização: SFDT1 . Zsoxc. OLU8d-DCnLO, F.2selo em inteps: //selo. funarper

CUSTAS

1 nº 11980/97, Tabela xv1 nota 2. Cobrança
ao Oficio do F

NUIÇÃO

DISTRIBUÍDO SOB Nº 142-4141 AO 4ºOFÍCIO Selo Fiscalização: SFDT1. Zsoxc. OLU8d-DCnLO. F375q

Consulte o selo em:https://selo.funarpen.com.br CUSTAS Lei Estaduel nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2. Cobrança selo em cumprimento ao Oficio do FUNARPEN VRCs 0,277

[]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23.25

I JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8 65 SELO!

R\$ 1.00 Curitiba,03/07/2024



ÚBLICA FÉDERATIVA DO BRA





FUNARPEN

SFTD1.nefrn.CO4DV OYaJj.1310q https://selo.funarpen.com.br

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Registro Civil das Pessoas Jurídicas Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050 Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

SELO DE FISCALIZAÇÃO João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

CERTIDÃO

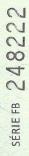
As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais. Código Civil Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação da Ata da 19ª Assembleia Geral Extraordinária do: "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR", registrado neste oficio em 29/04/2020, sob o número 7.567 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 733.555, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75

Agente Delegado Rogério Margas Escrevente Marcia Alessandra de Souza OFICIO PESSOAS JURIDIC

Curitiba-PR, 22 de julho de 2024.

Marcia Alessandra de Souza Escrevente



4°RTD

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS Nº 0007567-10 de 22/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 22/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 733.555, tendo sido averbado eletronicamente sob nº 7.567-10, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Parte:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ CIEDEPAR

Natureza AVERBAÇÃO

Curitiba-PR, 22 de julho de 2024.

João Manoel de Oliveira Franco - Agende Delegado Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto Rogério Margas - Escrevente Substituto Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável**do registro do documento acima descrito Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$3,32, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$10,25, Distribuidor: Não incide, Fotocópia: R\$8,30, Digitalização: R\$12,45. Total: R\$ 132,65

FUNARPEN SK4IVkfJJD1310q - Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD4.bvpT4.sK4IV
kfJJD.1310q

https://selo.funarpen.com.br



ATA DA 19ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro de forma presencial/virtual, através do link pelo Google Meet: https://meet.google.com/efxfxzp-zxf', com início às 9:00 horas, em primeira convocação e às 9:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a ser realizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 100 - Edifício Wawel, 4º Andar - Sala 402, centro cede do CIEDEPAR. Foi realizada a 19ª Assembleia Geral Extraordinária do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, de acordo com o Edital de Convocação de 09 de fevereiro de 2024, publicado no sites www.ampr.org.br, com a seguinte Ordem do dia: 1). Apreciação da prestação de contas do exercício de 2023; 2). Apreciação do parecer do Conselho Fiscal, referente as contas do exercício de 2023; 3). Apreciação do relatório do Controle interno do CIEDEPAR sobre as contas do exercício de 2023; 4). Emitir parecer sobre as contas do exercício de 2023; 4) Atualização do Estatuto Social do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná -CIEDEPAR; 6) Alteração do Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR; 7) Definir os procedimentos administrativos e contábeis a ser adotado para assegurar a correta retenção e recolhimento do IRRF, em conformidade com as normas legais; 8) Homologar o ingresso no Consórcio de ente federado município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções de acordo com o art. 37 do Estatuto do Consórcio e apresentarem leis autorizando a participar do CIEDEPAR: Município de Turvo, Lei nº 054/2023; Município de Mercedes, Lei nº 1823/2023; Município de Centenário do Sul, lei nº 3206/2023; Município de Sengés, lei nº 699/2024; Município de Piên, lei nº 1.539/2024 e 9). Outros Assuntos. Após primeira convocação às 9h00min da manhã, houve, uma segunda convocação às 9h30min e com o quórum suficiente: Estiveram presentes, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do CIEDEPAR; Gerson Denilson Colodel, Prefeito de Almirante Tamandaré e Vicepresidente do CIEDEPAR; Renan Menck Romanichen, Prefeito de Cândido de Abreu e membro do Conselho Fiscal do CIEDEPAR; Airton Antônio Agnolin, Prefeito de Nova Cantú e membro do Conselho Fiscal do CIEDEPAR; Jacir Bombonato Machado, Secretário Executivo do CIEDEPAR; José Luiz Rodrigues Santos Silva, Procurador Jurídico do CIEDEPAR; Luís Guilherme Borsatto, Diretor Executivo do CIEDEPAR; Cristiane Dalmut Machado, Diretora de Projetos do CIEDEPAR; Romildo de Brito, coordenador regional do CIEDEPAR; Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do CIEDEPAR, declarou aberta a 19ª Assemblei Geral Extraordinária, agradecendo a presença e participação de todos, em ato continuo passou ao Presidente da 19ª Assembleia Geral Extraordinária ao Vice-presidente, Prefeito Gerson Denilson Colodel, que passou a palavra ao Sr. Jacir Bombonato Machado, secretário executivo do CIEDEPAR para dar sequência da ordem do dia: 1) Apreciação da prestação de contas do exercício de 2023, foi apresentado o Parecer do

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal, Degdoro, 320 - Sala 504

2

Y

4° RTD/RCPJ/CTBA
7335'53
PROTOCOLO

Rua Voluntários da Patria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed. 80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848 E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br



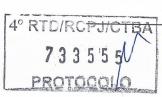


conselho Fiscal do CIEDEPAR que em reunião realizada dia 12 de março de 2024, às 09:00 horas, fazendo análise da seguinte documentação: 1) Balanço Financeiro do exercício de 2023, 2) Balanço Orçamentário do exercício de 2023, 3) Balanço Patrimonial do exercício de 2023, 4) Demonstrativo da Dívida flutuante do exercício de 2023, 5) Demonstrativo da Variação Patrimonial do exercício de 2023, o Conselho Fiscal, emitiu parecer reconhecendo e atestando a precisão das Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 do CIEDEPAR, propondo a sua aprovação pela Assembleia Geral, Informando ainda que o Controle Interno do CIEDEPAR emitiu também, parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual do exercício de 2023. O Prefeito Gerson Denilson Colodel, presidente da presente sessão colocou o parecer do Conselho Fiscal, propondo a Assembleia Geral Extraordinária a aprovação das contas do CIEDEPAR de 2023, em discussão e votação, ficando aprovado por unanimidade. Na sequência o Sr. Jacir Bombonato Machado, secretário executivo, apresentou o Balanço Financeiro de 2023, Total (V) Exercício Atual R\$ 3.112.867,75 (três milhões, cento e doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) assim especificado: I-Receita Orçamentária de R\$ 2.431.706,73 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos), III – Recebimento extraordinária R\$ 261.116,78 (duzentos e sessenta e um mil, cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos), IV - Saldo em Espécie do Exercício Anterior R\$ 420.044,24 (quatrocentos e vinte mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), No Balanço Orçamentário consta despesas empenhadas de R\$ 2.374.878,84 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). No Balanço Patrimonial, apresenta um resultado Patrimonial consolidado no exercício de 2023, um superávit de R\$ 412.820,43 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), no exercício de 2023. Após a apresentação dos documentos referente a prestação de contas do exercício de 2023, o Sr. Prefeito Gerson Denilson Colodel, colocou em discussão e votação ficando aprovado por unanimidade a prestação de contas do CIEDEPAR, exercício de 2023. Dando seguimento a pauta, após a discussão do PCA 2023, iniciou-se a deliberação da alteração e criação de Função Gratificado para o cargo de Advogado, se faz necessário esta alteração para adequação do Pré-julgado 25 do TEC/PR, no qual determina que para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, a função seja exercida por servidor efetivo ou cedido, assim como criado 02 (dois) cargos de assistentes administrativos os quais poderão ser efetivo ou cedidos dos municípios consorciados com função gratificada. O Sr. Prefeito Gerson Colodel, após discussão colocou em votação as alterações propostas, ficando aprovada por unanimidade. O Sr. Prefeito Gerson Denilson Colodel presidente da presente sessão, apresentou para homologação da Assembleia o ingresso ao consorcio e o registro dos municípios no Estatuto Social e no Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do paraná - CIECDEPAR, os de: Município de Turvo, autorizado pela Lei nº 054/2023; o Município de Mercedes, autorizado pela Lei nº 1823/2023, o Município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei nº 3206/2023; o Município de Sengés, autorizado pela Lei nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Juridicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604

2

1



Rua Voluntários da Patria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed. 80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848 E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br



699/2024 e o Município de Piên, autorizado pela Lei nº 1539/2024. O Sr. Prefeito Gerson Denilson Colodel, colocou em discussão, se manifestando em nome dos prefeitos as secretárias de educação: Clarice Fátima Fragosso do município de Piên, Valquiria Barros, do município de Centenário do Sul e Valdirene Rodrigues do município de Sengés, destacando a importância da participação do consorcio, e contar com a orientação dos técnicos do consorcio nas diversas áreas da educação, foi posto em votação a homologação e o ingresso dos municípios acima indicados no CIEDEPAR - Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná. Dessa forma, não havendo oposição dos presentes ficou aprovado por unanimidade o ingresso dos municípios acima descritos, bem como a atualização no Estatuto Social e do Protocolo de intenções do CIEDEPAR, de acordo com a denominação atualizada apresentada, ficando aprovado ainda de que os novos municípios terão contribuições, através de contratos de rateio a partir de abril/2024 de: Município de Turvo, 9 (nove) parcelas de R\$ 3.109,63 (três mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos) total em 2024 de R\$ 27.986,67 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos); município de Mercedes, 9 (nove) parcelas de R\$ 1.865,78 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), total em 2024 de R\$ 16.792,02 (dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e dois centavos); município de Centenário do Sul, 9 (nove) parcelas de 2.487,70 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), 🗠 totalizando em 2024 em um total de R\$ 22.389,30 (vinte e dois mil, trezentos e 💆 oitenta e nove reais e trinta centavos); Município de Sengés, 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.731,55 (três mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando em 2024 em R\$ 33.583,95 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos); Município de Piên, 9(nove) parcelas mensais de R\$ 3.109,63 (três mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos), totalizando em 2024 em um total de R\$ 27.986,67 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). Dando sequência o Sr. Prefeito Gerson Colodel, solicitou a sequência da ordem do dia, o Sr. Jacir Bombonato Machado, secretário executivo, apresentou a proposta de Resolução nº 01/2024, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, no percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no ano de 2023, a partir de março/2024. Em discussão o Sr. Prefeito Gerson Colodel destacou que o percentual proposto já está previsto na legislação, quando de acordo com a constituição os entes federados, e consórcios públicos precisam repor os salários de seus servidores de acordo com a inflação anual, de acordo com a proposta apresentada. Posto em discussão e votação a proposta de correção dos salários dos servidores do CIEDEPAR em 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) a partir de março de 2024, colocado em discussão e votação a proposta de correção ficou aprovado por unanimidade. Dando sequência à pauta foi apresentado para discussão o encaminhamento de procedimentos administrativos e contábeis a serem adotados na retenção e recolhimento do IRRF, em conformidade com as normas legais, para que a retenção do IRRF seja destinado ao CIEDEPAR,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

2

4° RTD/RCPJ/CTBA 7 3 3 5 5 5 PROTOCOLO

Rua Voluntários da Patria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed. 80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848 E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br



fundamentado na portaria 274/2016 em seu art. 5º e o artigo 8º da Lei 11.107/2005, para esta destinação ao CIEDEPAR, é necessário a prévia autorização dos municípios consorciados e a regulamentação de acordo com a legislação vigente, após discussão foi aprovado por unanimidade que o CIEDEPAR, através dos órgãos competentes, formalize os procedimentos necessários e legais para que a receita resultante da retenção do IRRF seja destinado ao CIEDEPAR. Deixando a palavra livre, o Prefeito Renan Menck Romanichen do município de Cândido de Abreu e membro do conselho Fiscal, deu as boas-vindas aos novos municípios integrando do CIEDEPAR, destacando a importância do ingresso de novos municípios mais também a necessidade de paralelamente melhorar a estrutura do consorcio em função do aumento da demanda para os funcionários do CIEDEPAR e manter a qualidade dos serviços prestados. Nada mais havendo a ser tratado na presente assembleia, o Prefeito Gerson Colodel, presidente da presente assembleia, declarou encerrada às 11h10min (onze horas e dez minutos) e lavrada a presente ata, a qual serve como registro fiel da reunião e que por mim, Luís Guilherme Cuenca Borsatto, que secretariou a presente reunião de forma ad hoc, e vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente do CIEDEPAR, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, pelo Viço presidente, Prefeito Gerson Colodel, pelo Senhor Jacir Bombonato Machado, Secretario Executivo do CIEDEPAR e o Sr. José Luiz Rodrigues Santos Silva, assessor urídico do CIEDEPAR.

Luis Guilherme Luenca Borsatto
Diretor Executivo CIEDEPAR
"Secretário AD HOC"

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Edimar Aparecidal Percira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR

Prefeito de Santa Cecilia do Pavão

Jacir Bombonato Machado Secretário-Executivo do CIEDEPAR

Gerson Denilson Colodel

Prefeito de Almirante Tamandaré e vice-presidente do CIEDEPAR

4° RTD/RCPJ/CTBA
7 3 3 5 5 5
PROTOGOL

José Luiz Rodrigues Santos Silva Procurador Jurídico do CIEDEPAR

Rua Voluntários da Patria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed. 80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848 E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ CIEDEPAR

Pelo presente instrumento, os municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas leis municipais, e conforme disposto no art. 241 da CF, lei federal 11.101/2005, lei federal 4.320/64 e lei complementar 101/2000, será regido pelas normas, que seguem descritas de forma consolidada.

<u>ANEXO I</u>

Relação de Integrantes do Ciedepar que atendem as exigências legais e estatutárias para sua associação homologados na 18º e 19º Assembléia Geral Extraordinária.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIEDEPAR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- I. Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ nº 76.105.659/0001-74;
- II. Município de ANDIRÁ, CNPJ nº76/235/761/0001-94;
- III. Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ nº 76.208.479/0001-18;
- IV. Município de ASTORGA, CNPJ nº78/298/791/0001-75;
- V. Município de BALSA NOVA, CNPJ nº 76.105.527/0001-42;
- VI. Município de BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ nº 75.771.261/0001-04;
- VII. Município de CAFELÂNDIA, CNPJ nº 78.121.878/0001-72;
- VIII. Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, CNPJ nº76.105.600/0001-86;
- IX. Município de CÂNDIDO DE ABREU, CNPJ nº. 76.175.926/0001-80;
- X. Município de CARAMBEÍ, CNPJ nº 01.613.765/0001-60;
- XI. Municipio de CENTENÁRIO DO SUL, CNPJ nº 75.845.503/0001-67;
- XII. Município de CERRO AZUL, CNPJ nº 76.105.626/0001-24;
- XIII. Município de CHOPINZINHO, CNPJ nº 76.995.414/0001-60;
- XIV. Município de CIANORTE, CNPJ nº 76.309.806/0001-28;
- XV. Município de CLEVELÂNDIA, CNPJ nº 76.161.199/0001-00;XVI. Município de CONGONHINHAS, CNPJ nº 75.825.828/0001-88;
- XVII. Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ nº 76.331.941/0001-70;
- XVIII. Município de CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 75.731.034/0001-55;
- XIX. Município de DOIS VIZINHOS, CNPJ nº 76.205.640/0001-08;
- XX. Município de DOURADINA, CNPJ n. 78.200.110/0001-94:
- XXI. Municipio de DOUTOR CAMARGO, CNPJ nº 76.282.714/0001-00;
- XXII. Município de DOUTOR ULYSSES, CNPJ nº 95.422.911/0001-13;
- XXIII. Município de ENTRE RIOS DO OSTE, CNPJ nº 95.719.449/0001-10;



Página 1 de 3



- XXIV. Município de FAROL, CNPJ nº95.640.124/0001-48:
- XXV. Município de FORMOSA DO OESTE, CNPJ nº 76.208.495/0001-00:
- XXVI. Município de GOIOERÊ, CNPJ nº 78.198.95/0001-63;
- XXVII. Município de GUAMIRANGA, CNPJ n. 01.616.255/0001-46;
- XXVIII. Município de GUAPIRAMA, CNPJ nº 75.443.812/0001-00:
- XXIX. Município de INÁCIO MARTINS, CNPJ nº 76.178.029/0001-20;
- XXX. Município de IRETAMA, CNPJ nº 76.950.088/0001-74;
- XXXI. Município de ITAPEJARA D' OESTE, CNPJ nº 76.995.430/0001-52;
- XXXII. município de JACAREZINHO, CNPJ nº 76.966.860/0001-46;
- Município de JAGUAPITÃ, CNPJ nº 75.457.341/0001-90; XXXIII.
- XXXIV. Município de JESUÍTAS, CNPJ nº 77.398.154/0001-08;
- XXXV. Município de JUNDIAÍ DO SUL, CNPJ nº 76.408.061/0001-54;
- XXXVI. Município de JUSSARA, CNPJ nº 75.789.552/0001-20;
- XXXVII. Município de LAPA, CNPJ nº 76.020.452/0001-05;
- XXXVIII. Município de LEÓPOLIS, CNPJ nº 75.388.850/0001-08;
- XXXIX. Município de LOANDA, CNPJ nº 00.661.865/0001-07:
 - XL. Município de MALLET, CNPJ nº 75.654.566/0001-36;
 - XLI. Município de MARUMBI, CNPJ nº 75.771.246/0001-66;
 - XLII. Município de MATELÂNDIA, CNPJ nº 76.206.465/0001-65;
 - XLIII. Municipio de MERCEDES, CNPJ nº95.719.373/0001-23;
 - XLIV. Município de MIRADOR, CNPJ nº 75.475.442/0001-93;
 - XLV. Município de MORRETES, CNPJ nº 76.022.490/0001-99:
 - XLVI. Município de MUNHOZ DE MELLO, CNPJ nº 75.352.062/0001-61;
- XLVII. Município de NOVA AURORA, CNPJ nº 76.208.859/0001-52;
- XLVIII. Município de NOVA CANTU, CNPJ nº 77.845.394/0001-03;
- XLIX. Município de NOVA FÁTIMA, CNPJ nº 75.828.418/0001-90;
 - Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, CNPJ nº 78.103.884/0001-05; L.
 - LI. Município de NOVA SANTA BARBARA, CNPJ nº 95.561. 080/0001-60;
 - LII. Município de PALMAS, CNPJ nº 76.161.181/0001-08:
 - LIII. Município de PALMITAL, CNPJ nº 75.680.025/0001-82:
 - LIV. Município de PARAÍSO DO NORTE, CNPJ nº 75.476.556/0001-58;
 - LV. Município de PÉROLA, CNPJ nº 81.478.133/0001-70;
 - LVI. Municipio de PIÊN, CNPJ nº 81478133000170;
- LVII. Município de PINHAL DE SÃO BENTO, CNPJ nº95.590.832/0001-11:
- LVIII. Município de PITANGA, CNPJ nº 76.172.907/0001-08;
- LIX. Município de PITANGUEIRAS, CNPJ nº 45.370.707/0001-28;
- LX. Município de PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52;
- LXI. Município de QUATRO PONTES, CNPJ nº 95.719.381/0001-70;
- LXII. Município de QUERENCIA DO NORTE, CNPJ nº76.973.692/0001-16;
- LXIII. Município de RANCHO ALEGRE, CNPJ nº 95.640.132/0001-94;
- LXIV. Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, CNPJ nº 76.968.064/0001-42;
- LXV. Município de RIO BRANCO DO SUL, CNPJ nº 76.105.576/0001-85;
- LXVI. Município de ROLANDIA, CNPJ nº76.288.760/0001-08:
- município de RONCADOR, CNPJ nº 75.371.401/0001-57; LXVII.
- LXVIII. Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO CNPJ nº 76.290.659/0001-91;

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitibe/PR

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

4º RTDPJ

ANEXO

Página 2 de 3



LXIX. Município de SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ nº76.974.823/0001-80; LXX. Município de SANTA MARIANA, CNPJ nº 75.392.019/0001-20; LXXI. Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ nº 76.968.627/0001-00: LXXII. Município de SANTO ANTONIO DO PARAISO, CNPJ nº 75.832.170/0001-31; LXXIII. Município de SÃO CARLOS DO IVAI, CNPJ nº 75.498.576/0001-20; Munícipio de SÃO JERONIMO DA SERRA, CNPJ nº76.290.683/0001-20; LXXIV. Município de SÃO JOÃO, CNPJ nº 76.995.422/0001-06; LXXV. LXXVI. Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, CNPJ nº 76.238.435/0001-30; LXXVII. Município de SAPOPEMA, CNPJ nº 76.167.733/0001-87; LXXVIII. Municipio de SENGÉS, CNPJ nº76.911.676/0001-07; LXXIX. Município de SERTANEJA, CNPJ nº 75.393,082/0001-80: LXXX. Município de TAMBOARA, CNPJ nº 76.978.519/0001-00; LXXXI. município de TERRA BOA, CNPJ nº75.793.860/0001-40; LXXXII. Município de TIBAGI, CNPJ nº 76.170.257/0001-53;

Municipio de TURVO, CNPJ nº 82548983000160.

LXXXIII.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Era o que tínhamos a informar.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Presidente CIEDEPAR

Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Oficio Distribuidor de Títulos e pocumentos e posses surridicas — curitiba – pr

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 140-5376

AO 4ºOFÍCIO Fiscalização: SFDT1. AsEhc. CMs2b-d82mL. F375q Consulte o selo em:https://selo.funarpen.com.br CUSTAS Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib

cumprimento ao Oficio do FUNARPEN VRCs 0,277

[IDISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23.25

1AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8,65

-ISELO

R\$ 1.00 Curitiba 22/04/2024



CUSTAS VRC300100

Página 3 de 3



Ofício nº: 217/2024

Curitiba – Paraná, 06 de agosto de 2024.

A EXMA. SRA.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
VIZZOTTO
PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA
RUA DO ROSARIO, 202 CX P 61, CENTRO, PÉROLA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Ratificação do Protocolo de Intenções e Estatuto do CIEDEPAR

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento de um projeto de lei à Câmara Municipal que ratifique o Protocolo de Intenções e o Estatuto do CIE-DEPAR (Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná).

Essa solicitação se faz necessária devido às recentes alterações nos referidos documentos, com o objetivo de atender às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Lei nº 6.017/2007, que regulamentam as normas gerais de contratação de consórcios públicos.

As alterações realizadas visam garantir a conformidade legal e administrativa do CIE-DEPAR, fortalecendo a cooperação intermunicipal e assegurando a melhoria contínua da educação e do ensino dos municípios consorciados.

Contamos com o habitual apoio e sensibilidade de Vossa Excelência para a aprovação desta importante medida, que beneficiará diretamente a comunidade escolar e o desenvolvimento educacional de nossos municípios consorciados.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Link para acessar o protocolo de Intenções e o Estatuto do Ciedepar https://ciedepar.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes

Atenciosamente,

Prof. Jacir Bombonato Machado

Secretário Executivo do CIEDEPAR

ESTADO DO PARANÁ CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE ATA DA 19ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO CIEDEPAR -26.03.2023

ATA DA 19ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro de forma presencial/virtual, através do link pelo Google Meet: https://meet.google.com/efx-fxzp-zxf', com início às 9:00 horas, em primeira convocação e às 9:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a ser realizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 100 - Edifício Wawel, 4° Andar – Sala 402, centro – cede do CIEDEPAR. Foi realizada a 19^a Assembleia Geral Extraordinária do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, de acordo com o Edital de Convocação de 09 de fevereiro de 2024, publicado no sites www.ampr.org.br, com a seguinte Ordem do dia: 1). Apreciação da prestação de contas do exercício de 2023; 2). Apreciação do parecer do Conselho Fiscal, referente as contas do exercício de 2023; 3). Apreciação do relatório do Controle interno do CIEDEPAR sobre as contas do exercício de 2023; 4). Emitir parecer sobre as contas do exercício de 2023; 4) Atualização do Estatuto Social do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná -CIEDEPAR; 6) Alteração do Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná -CIEDEPAR; 7) Definir os procedimentos administrativos e contábeis a ser adotado para assegurar a correta retenção e recolhimento do IRRF, em conformidade com as normas legais; 8) Homologar o ingresso no Consórcio de ente federado município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções de acordo com o art. 37 do Estatuto do Consórcio e apresentarem leis autorizando a participar do CIEDEPAR: Município de Turvo, Lei nº 054/2023; Município de Mercedes, Lei nº 1823/2023; Município de Centenário do Sul, lei nº 3206/2023; Município de Sengés, lei nº 699/2024; Município de Piên, lei nº 1.539/2024 e 9). Outros Assuntos. Após primeira convocação às 9h00min da manhã, houve, uma segunda convocação às 9h30min e com o quórum suficiente: Estiveram presentes, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do CIEDEPAR; Gerson Denilson Colodel, Prefeito de Almirante Tamandaré e Vice-presidente do CIEDEPAR: Renan Menck Romanichen, Prefeito de Cândido de Abreu e membro do Conselho Fiscal do CIEDEPAR; Airton Antônio Agnolin, Prefeito de Nova Cantú e membro do Conselho Fiscal do CIEDEPAR; Jacir Bombonato Machado, Secretário Executivo do CIEDEPAR; José Luiz Rodrigues Santos Silva, Procurador Jurídico do CIEDEPAR; Luís Guilherme Borsatto, Diretor Executivo do CIEDEPAR; Cristiane Dalmut Machado, Diretora de Projetos do CIEDEPAR; Romildo de Brito, coordenador regional do CIEDEPAR; Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do CIEDEPAR, declarou aberta a 19ª Assemblei Geral Extraordinária, agradecendo a presença e participação de todos, em ato continuo passou ao Presidente da 19^a Assembleia Geral Extraordinária ao Vice-presidente, Prefeito Gerson Denilson Colodel, que passou a palavra ao Sr. Bombonato Machado, secretário executivo do CIEDEPAR para dar sequência da ordem do dia: 1) Apreciação da prestação de contas do exercício de 2023, foi apresentado o Parecer do conselho Fiscal do CIEDEPAR que em reunião realizada dia 12 de março de 2024, às 09:00 horas, fazendo análise da seguinte documentação: 1) Balanço Financeiro do

1 of 4 31/07/2024, 14:42

exercício de 2023, 2) Balanço Orçamentário do exercício de 2023, 3) Balanço Patrimonial do exercício de 2023, 4) Demonstrativo da Dívida flutuante do exercício de 2023, 5) Demonstrativo da Variação Patrimonial do exercício de 2023, o Conselho Fiscal, emitiu parecer reconhecendo e atestando a precisão das Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 do CIEDEPAR, propondo a sua aprovação pela Assembleia Geral, Informando ainda que o Controle Interno do CIEDEPAR emitiu também, parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual do exercício de 2023. O Prefeito Gerson Denilson Colodel, presidente da presente sessão colocou o parecer do Conselho Fiscal, propondo a Assembleia Geral Extraordinária a aprovação das contas do CIEDEPAR de 2023, em discussão e votação, ficando aprovado por unanimidade. Na sequência o Sr. Jacir Bombonato Machado, secretário executivo, apresentou o Balanço Financeiro de 2023, Total (V) Exercício Atual R\$ 3.112.867,75 (três milhões, cento e doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) assim especificado: I-Receita Orçamentária de R\$ 2.431.706,73 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos), III - Recebimento extraordinária R\$ 261.116,78 (duzentos e sessenta e um mil, cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos), IV - Saldo em Espécie do Exercício Anterior R\$ 420.044,24 (quatrocentos e vinte mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), No Balanço Orçamentário consta despesas empenhadas de R\$ 2.374.878,84 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). No Balanço Patrimonial, apresenta um resultado Patrimonial consolidado no exercício de 2023, um superávit de R\$ 412.820,43 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), no exercício de 2023. Após a apresentação dos documentos referente a prestação de contas do exercício de 2023, o Sr. Prefeito Gerson Denilson Colodel, colocou em discussão e votação ficando aprovado por unanimidade a prestação de contas do CIEDEPAR, exercício de 2023. Dando seguimento a pauta, após a discussão do PCA 2023, iniciou-se a deliberação da alteração e criação de Função Gratificado para o cargo de Advogado, se faz necessário esta alteração para adequação do Pré-julgado 25 do TEC/PR, no qual determina que para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, a função seja exercida por servidor efetivo ou cedido, assim como criado 02 (dois) cargos de assistentes administrativos os quais poderão ser efetivo ou cedidos dos municípios consorciados com função gratificada. O Sr. Prefeito Gerson Colodel, após discussão colocou em votação as alterações propostas, ficando aprovada por unanimidade. O Sr. Prefeito Gerson Denilson Colodel presidente da presente sessão, apresentou para homologação da Assembleia o ingresso ao consorcio e o registro dos municípios no Estatuto Social e no Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do paraná - CIECDEPAR, os de: Município de Turvo, autorizado pela Lei nº 054/2023; o Município de Mercedes, autorizado pela Lei nº 1823/2023; o Município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei nº 3206/2023; o Município de Sengés, autorizado pela Lei nº 699/2024 e o Município de Piên, autorizado pela Lei nº 1539/2024. O Sr. Prefeito Gerson Denilson Colodel, colocou em discussão, se manifestando em nome dos prefeitos as secretárias de educação: Clarice Fátima Fragosso do município de Piên, Valquiria Barros, do município de Centenário do Sul e Valdirene Rodrigues do município de Sengés, destacando a importância da participação do consorcio, e contar com a orientação dos técnicos do consorcio nas diversas áreas da educação, foi posto em votação a homologação e o ingresso dos municípios acima indicados no CIEDEPAR - Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná. Dessa forma, não havendo oposição dos presentes ficou aprovado por unanimidade o ingresso dos municípios acima descritos, bem como a atualização no Estatuto Social e do Protocolo de intenções do CIEDEPAR, de acordo com a denominação atualizada apresentada, ficando aprovado ainda de que os novos municípios terão contribuições, através de contratos de

2 of 4 31/07/2024, 14:42

rateio a partir de abril/2024 de: Município de Turvo, 9 (nove) parcelas de R\$ 3.109,63 (três mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos) total em 2024 de R\$ 27.986,67 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos); município de Mercedes, 9 (nove) parcelas de R\$ 1.865,78 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), total em 2024 de R\$ 16.792,02 (dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e dois centavos); município de Centenário do Sul, 9 (nove) parcelas de 2.487,70 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), totalizando em 2024 em um total de R\$ 22.389,30 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos); Município de Sengés, 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.731,55 (três mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando em 2024 em R\$ 33.583,95 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos); Município de Piên, 9(nove) parcelas mensais de R\$ 3.109,63 (três mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos), totalizando em 2024 em um total de R\$ 27.986,67 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). Dando sequência o Sr. Prefeito Gerson Colodel, solicitou a sequência da ordem do dia, o Sr. Jacir Bombonato Machado, secretário executivo, apresentou a proposta de Resolução nº 01/2024, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, no percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no ano de 2023, a partir de março/2024. Em discussão o Sr. Prefeito Gerson Colodel destacou que o percentual proposto já está previsto na legislação, quando de acordo com a constituição os entes federados, e consórcios públicos precisam repor os salários de seus servidores de acordo com a inflação anual, de acordo com a proposta apresentada. Posto em discussão e votação a proposta de correção dos salários dos servidores do CIEDEPAR em 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) a partir de março de 2024, colocado em discussão e votação a proposta de correção ficou aprovado por unanimidade. Dando sequência à pauta foi apresentado para discussão o encaminhamento de procedimentos administrativos e contábeis a serem adotados na retenção e recolhimento do IRRF, em conformidade com as normas legais, para que a retenção do IRRF seja destinado ao CIEDEPAR, fundamentado na portaria 274/2016 em seu art. 5º e o artigo 8º da Lei 11.107/2005, para esta destinação ao CIEDEPAR, é necessário a prévia autorização dos municípios consorciados e a regulamentação de acordo com a legislação vigente, após discussão foi aprovado por unanimidade que o CIEDEPAR, através dos órgãos competentes, formalize os procedimentos necessários e legais para que a receita resultante da retenção do IRRF seja destinado ao CIEDEPAR. Deixando a palavra livre, o Prefeito Renan Menck Romanichen do município de Cândido de Abreu e membro do conselho Fiscal, deu as boas-vindas aos novos municípios integrando do CIEDEPAR, destacando a importância do ingresso de novos municípios mais também a necessidade de paralelamente melhorar a estrutura do consorcio em função do aumento da demanda para os funcionários do CIEDEPAR e manter a qualidade dos serviços prestados. Nada mais havendo a ser tratado na presente assembleia, o Prefeito Gerson Colodel, presidente da presente assembleia, declarou encerrada às 11h10min (onze horas e dez minutos) e lavrada a presente ata, a qual serve como registro fiel da reunião e que por mim, Luís Guilherme Cuenca Borsatto, que secretariou a presente reunião de forma *ad hoc*, e vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente do CIEDEPAR, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, pelo Vice-presidente, Prefeito Gerson Colodel, pelo Senhor Jacir Bombonato Machado, Secretário Executivo do CIEDEPAR e o Sr. José Luiz Rodrigues Santos Silva, assessor jurídico do CIEDEPAR.

LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO

Diretor Executivo - CIEDEPAR "Secretário AD HOC"

3 of 4 31/07/2024, 14:42

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CIEDEPAR Prefeito de Santa Cecília do Pavão

JACIR BOMBONATO MACHADO

Secretário-Executivo do CIEDEPAR

GERSON DENILSON COLODEL

Prefeito de Almirante Tamandaré e vice-presidente do CIEDEPAR

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA

Procurador Jurídico do CIEDEPAR

Publicado por: Cristiane Dalmut Machado Código Identificador:FCDCC08F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2024. Edição 2995 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

4 of 4

ESTADO DO PARANÁ CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE ESTATUTO CONSÓRCIO PÚBLICO - ALTERAÇÃO ANEXO I

CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, os municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados pelas suas leis municipais, e conforme disposto no art. 241 da CF, lei federal 11.101/2005, lei federal nº: 4.320/64 e lei complementar 101/2000, será regido pelas normas, que seguem descritas de forma consolidada

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇAO

- Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, fundado em 10 de dezembro de 2019, tem sede e foro em Curitiba, na Rua Voluntários da Pátria, 400 Conj. 0402 Cond. Wawel Ed. CEP nº 80.020-000 Centro Curitiba Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da lei.
- **Art. 2º** São integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ que atenderam as exigências legais e estatutárias para sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste Estatuto.
- § 1º Para ingressar no Consórcio, o município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigandose ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.
- § 2º É facultado o ingresso do associado ao consórcio a qualquer momento, atendidas as condições exigidas e aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- **§ 3º** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem duração por prazo indeterminado.
- § 4º A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados. Poderá haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios do Paraná.
- § 5º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 3º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais, em 10 de dezembro de 2019.

SEÇÃO I Das finalidades gerais

Art. 4º São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

- I representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento estadual do Paraná;
- III promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região, ou de âmbito estadual;
- VI fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;
- XI acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.
- XIII realizar licitações e contratações compartilhadas em favor dos entes consorciados, especialmente voltadas para as áreas de educação e ensino, realizando os procedimentos necessários para a efetivação e aquisição de bens e serviços de interesse destes, colocando à disposição procedimentos e processos específicos, de forma a facilitar a implementação de ações e programas estaduais e federais, dentro da atuação, interesses e disponibilidade do Consórcio;

XIV - promover o ensino técnico e profissional dos agentes públicos dos entes consorciados, dentro da área de atuação do Consórcio, visando eficiência e precisão no desenvolvimento das atividades de casa ente, com a promoção de um serviço público de qualidade, a minimização de falhas, irregularidades, ilegalidades e responsabilizações, em especial, na gestão administrativa dos entes consorciados, abrangendo suas secretarias, departamentos e serviços de modo geral, podendo, para tanto, instituir programas específicos, com execução direta ou através de terceiros, contratados pelo próprio Consórcio ou indicados por estes aos seus entes consorciados.

SEÇÃO II

Das finalidades específicas

Art. 5º São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

Eixo 1: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR

01 - ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

Assessorar o cadastramento de iniciativas do PAR e demais programas do Ministério da Educação, como a Escola em Tempo Integral.

Orientar sobre requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE.

Monitorar os termos de compromisso pactuados, bem como as reformulações de termos de compromisso.

02 – ÁREA: OBRAS DO NOVO PAC

Monitorar as obras no módulo Obras 2.0 no SIMEC.

Orientar sobre como superar restrições e inconformidades técnicas.

Assessorar o acompanhamento de ações no Transferegov: uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulação de projetos Novo PAC.

Instruir sobre os procedimentos de repactuação de obras paralisadas e inacabadas conforme a Lei 14.719 de 01/11/2023.

Acompanhar a prestação de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira.

Eixo 2: Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais.

01 – ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

Orientar a execução das contas de cada um dos programas do FNDE. Assessorar a prestação de contas dos programas do FNDE.

Monitorar o envio das prestações de contas.

Orientar sobre o impacto e responsabilidade na análise da prestação de contas.

Instruir sobre o Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON; o Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS; o Sistema Integrado de Monitoramento, /execução e Controle – SIMEC.

Orientar sobre o controle social, a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR.

02 - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS.

SUBÁREAS:

Orientar a assessoria sobre as transferências de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE; Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; Programa de Ações Articuladas – PAR.

Orientar e assessorar sobre as transferências de recursos às entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb.

Eixo 3: Financiamento da Educação básica à luz do novo FUNDEB Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.

1 - ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SUBÁREAS:

Orientar os municípios sobre a emenda à constituição PEC 108/2020, propondo o Novo Fundeb a partir de janeiro de 2021, Lei nº

14.113/2020 e Decreto nº 10.656/2021; os recursos financeiros aplicáveis na manutenção do ensino; transferência permanente: salário-educação.

02-ÁREA: Complementação com o novo FUNDE: três modalidades

Orientar os municípios sobre as modalidades VAAF (valor alunos final) -10%, VAAT (valor aluno total) -10,5% e VAAR (valor aluno resultado) -2,5%.

Promover encontros virtuais, quando necessário ou solicitado, para explicar sobre as complementações do novo Fundeb.

Acompanhar as complementações recebidas por cada município.

03 – ÁREA: Cota-Parte Educação do ICMS

Orientar os municípios sobre Índice de qualidade da educação pública Paranaense (IQEP), seus Indicadores de ensino: Metas – IDEB (50%), Alfabetização (30%), Tempo Integral (10%) e indicador socioeconômico (10%).

Auxiliar os municípios no uso da calculadora IQEP.

Analisar com cada município o seu resultado IQEP.

04- ÁREA: Indicadores de desempenho da gestão Municipal.

a) Orientar os municípios quando aos indicadores finalísticos que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), DIMENSÃO Educação.

05 – ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB. SUBÁREAS:

Orientar e assessorar os municípios quanto à legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021; a composição e organização do Conselho; as atribuições do Conselho; a aplicação dos recursos do Fundo, fração 70% e 30%; o sistema de prestação de contas do FNDE – SIGECON; o impacto e responsabilidade na análise da prestação do FNDE; a análise do parecer do SIOPE e MAVS; emissão de parecer de cada programa; formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas.

Promover, quando necessário ou solicitado, encontros virtuais com os conselhos municipais de Fundeb para explicações ou esclarecimentos.

06 – ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO **SUBÁREAS:**

Atualizar, quando solicitado, os planos de carreira do magistério dos municípios consorciados.

Orientar sobre a fundamentação legal do plano de carreira do magistério; relação de cargos e suas habilitações, piso salarial do magistério.

Orientar sobre critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira.

Assessorar a elaboração de documentos de avaliação de desempenho e progressão na carreira.

Estimar a projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração.

Elaborar tabelas de vencimentos.

Eixo 4: Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.

01 – ÁREA: BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR SUBÁREAS:

Promover lives para possíveis esclarecimentos sobre a Base Nacional Comum Curricular e a Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

02 – ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR SUBÁREAS

Promover encontros virtuais ou presenciais (a depender da disponibilidade dos municípios consorciados) com os diretores escolares da rede municipal pra tratar sobre princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor pública; as funções do diretor da escola, corpo docente e funcionários; formas de designação para a função de direção de escola; a consulta à comunidade escolar; prestação de contas do PDDE; impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE.

Fomentar a participação em programa de formação de gestores escolares, atendendo a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB: **Condicionalidade I** – provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Orientar e assessorar o processo de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos á direção escolar das instituições municipais de ensino.

03 –ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SUBÁREAS:

- a) Orientar sobre o Conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino: o regimento; as atribuições pertinentes ao conselho sem sistema; a equivalência ao Fórum Municipal de Educação; a composição do conselho sem sistema.
- b) Orientar sobre o conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino: as atribuições pertinente são conselho como órgão normativo do sistema; o Regimento; as atribuições pertinentes ao conselho; a elaboração de pareceres; a elaboração de deliberações; a obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas; o credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares.

04 – ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS SUBÁREAS:

a) Ofertar encontros e palestras virtuais ou presenciais, de acordo com a disponibilidade dos municípios, sobre os princípios constitucionais e administrativos básicos; noções de contabilidade pública; atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos; a legislação aplicável à educação.

05 – **ÁREA**: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

Orientar sobre a organização administrativa do órgão da educação, mediante suas funções básicas.

06 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- a) Orientar e assessorar a organização e implantação do sistema municipal de ensino: fundamentos legais; dispositivos legais necessários à implantação; organização do Conselho Municipal de Educação; recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino.
- b) Orientar os conselhos municipais do sistema na elaboração de suas Deliberações.
- **07 AREA**: Plano Nacional de Educação 2024/2034:
- a) Promover encontros virtuais sobre Sistema Nacional de Educação (SNE).
- b) Orientar os municípios na elaboração dos Planos Municipais de Educação (2024/2034), de acordo com o Plano Nacional de Educação – 2024/2034.

Eixo 5: Gestão Educacional

- 01 Área: Planejamento estratégico das ações vinculadas à proposta pedagógica das Redes Municipais Ensino.
- a) Coletar dados concernentes à área pedagógica dos municípios consorciados para mapeamentos e diagnósticos.
- b) Orientar e acompanhar a implantação de programas educacionais federais, como Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Escola em Tempo Integral.
- c) Mobilizar e estimular o engajamento e a integração constante dos municípios consorciados, inclusive com mostras de ações educacionais significativas visando a disseminação de boas ideias.
- d) Fortalecer a articulação entre os municípios consorciados para alcançar os objetivos da Educação de Qualidade, inclusive com reuniões periódicas para discutir metas e estratégias educacionais.
- e) Planejar e implementar ações de desenvolvimento profissional no âmbito das Secretarias Municipais de educação dos municípios consorciados, a partir lives periódicas com os técnicos do CIEDEPAR.
- f) Buscar parcerias almejando promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais de todas as áreas de ensino dos municípios.
- **02 Área:** Fortalecer a gestão pedagógica nos municípios, contribuindo para consolidar a identidade profissional do pedagogo e para a promoção das aprendizagens necessárias a todos os estudantes, com vistas a garantir o direito à aprendizagem.
- a) Planejar, organizar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação.
- b) Participar e organizar estudos e pesquisas em sua área de atuação.
- c) Participar de reuniões remotas com o corpo docente dos entes consorciados,
- d) Estimular o uso de ferramenta tecnológicas digitais educacionais pelos entes consorciados.

e) Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos de interesse do consórcio.

03 - Área: Assessorar os municípios consorciados na elaboração e implementação de organização de procedimento e fluxos de atendimento educacional especializado nas redes municipais de educação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

 $\bf Art.~6^o$ Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

Art. 7º São direitos dos municípios associados:

Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, votar e sere votado; Propor ao Consórcio medias que entenderem úteis às suas finalidades; Usufruir os programas de assistência e dos beneficios prestados pelo

Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio para a realização de serviços.

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio:

Acatar as decisões da assembleia geral e deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, as determinações técnicas e administrativas da Superintendência Executiva;

Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir adoção de medidas que forem de interesse relevante a administração social

Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos:

Comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal

Observar as disposições estatutárias.

Art. 9º Os municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único: Além das obrigações institucionais, os municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e de sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por ele assumidos, inerentes à sua execução de sua finalidade social.

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10º Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas contribuições por um período de 30(trinta) dias terão o fornecimento suspenso até a regularização das pendências.

Parágrafo único: Do ato de suspensão do associado caberá recurso ao Conselho Diretor, depois de pedido de reconsideração interposto à Superintendência Executiva, no prazo de 15 (quinze) dais contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa ao interessado.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO ENTE CONSORCIADO

Art. 11º O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei.

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

- **Art. 12º** A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.
- **Art. 13º** Os bens destinados pelo consorciado que se destinarão serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.
- **Art. 14º** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.
- **Art. 15º** A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.
- Parágrafo único A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
- **Art. 16º** Será excluído do quadro social do consórcio, após prévia suspensão, por decisão da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, sempre por justa causa fundamentada, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, quando o município associado:
- I Deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
 II Deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III- Inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovido pelo Consórcio;
- IV Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.
- **Art. 17º** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.
- **Art. 18º** A exclusão prevista artigo anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- **Art. 19º** A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Art. 20º Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃODO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

- **Art. 21º** A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.
- Art. 22º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra

espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos servicos.

Art. 23º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 24º Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:
- Assembleia Geral dos Consorciados;
- II Conselho Diretor:
- III Conselho Fiscal;
- Superintendência Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 25º** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos (dois) ano para eleger o conselho diretor e fiscal, e extraordinariamente, conforme convocação feita mediante justificativa hábil, desde que cumpridos seus requisitos.
- **Art. 26º** Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.
- **Art. 27º** A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **Art. 28º** Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.
- **Art. 29º** O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.
- **Art. 30º** O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.
- **Art. 31º** As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na **internet**, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.
- § 1º O aviso mencionado no **caput** deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.
- § 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

SEÇÃO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

- **Art. 32º** O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.
- § 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora (trinta minutos)) depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 33º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.
- § 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.
- § 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- **Art. 34º** Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.
- **Art. 35º** Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.
- **Art. 36º** O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria dos Consorciados.

Art. 37° Compete à Assembleia Geral:

- homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSÓRCIO;
- aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO:
- aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;
- indicar, eleger ou destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO;
- VI deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO
 PÚBLICO;
- VII adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

SECÃO VI

DO MANDATO DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 38º O Conselho Diretor representado pelo Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes do executivo, sendo constituído por seus representantes legais, e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo único: O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

- **Art. 39º** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.
- **Art. 40º** Se mesmo que obedecido o previsto no artigo anterior e ocorrido o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO VII DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

- **Art. 41º** Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito privativo dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias.
- Art. 42º O Conselho Diretor representado pelo Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes do executivo serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas com a chapa completa nos primeiros 30 (trinta) minutos antecedentes ao pleito, somente sendo válidas as de candidatos Chefes de Poder Executivo Consorciado que estarão no cargo nos anos seguintes àquele em que for realizada a assembleia, para eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- § 1º Será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.
- **Art. 43º** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro, sendo a posse dos eleitos subsequente.

Parágrafo único – No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Consórcio será realizada em janeiro do ano seguinte.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO DIRETOR PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

- **Art. 44º** Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:
- representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- prestar contas ao término do mandato;
- providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- nomear o Superintendente Executivo;
- abrir e movimentar as contas bancárias e recursos, conjuntamente
- o Superintendente Executivo, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos
- cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
- homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e
- nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores: Administrativo, Jurídico, de Projetos e o Assessor de Comunicação.
- promover concursos públicos para a contratação do pessoal, de acordo com plano de cargos e salários.

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Superintendente Executivo.

Art. 45° Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 46° Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
- II acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III exercer o controle de gestão e de finalidades do consórcio;
- IV emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao conselho deliberativo pelo diretor executivo;
- V- emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto; VI- aprovar as contas.
- **Art.** 47º A Superintendência Executiva é o órgão designado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Superintendente Executivo, e pelo apoio técnico e administrativo composto por 01 (um) diretor administrativo, 01 (um) diretor jurídico, 01 (um) diretor de projetos e 01 (um) assessor de comunicação.

SEÇÃO X DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

- **Art. 48º** Ao Superintendente Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:
- implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- exercer a gestão patrimonial;
- praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- coordenar o trabalho das diretorias;
- instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

- coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.
- -propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao consórcio;
- encaminhar a planilha de custos para contrato de rateio;
- elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida a assembleia geral;
- Elaborar o balanço e o relatório anual de atividade a serem submetidos ao conselho diretor, para posterior análise e aprovação do conselho fiscal;
- Elaborar a prestação de contas e auxílios e subvenções consórcio para serem apresentadas ao conselho diretor, fiscal e ao órgão concedente.
- § 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.
- § 2º O Superintendente Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

SEÇÃO XI

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOSDA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

- **Art. 49º** Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.
- **Art. 50º** A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Anexo deste instrumento.
- **Art. 51º** A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.
- Parágrafo Único Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.
- **Art. 52º** Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.
- § 1º As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:
- I elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
- VII a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços

VIII -a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

IX -o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§2º Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 53º Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único — O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 54º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

I -o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos servicos;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;

- XV a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá
- publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.
- **Art. 55º** No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido:
- V a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
- **Art. 56º** Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município
- contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.
- **Art. 57º** Nas operações de crédito contratadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
- **Art. 58º** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
- Art. 59° O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:
- I o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e
- II ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.
- **Art. 60°** Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

- **Art. 61º** A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- § 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.
- § 2ºNo que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir

que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.
- **Art. 62º** São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:
- I as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO;
- IV os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- ${f V}$ a remuneração advinda de contratos firmados e multas decorrentes de inadimplementos;
- VI quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.
- IX as doações, legados e o produto de alienações;
- **Art. 63º** Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.
- Art. 64º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Art. 65° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 66º Extinto o CONSÓRCIO:

- I os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
- II até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas

obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

- **Art. 67º** O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em Anexo.
- **Art. 68º** As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.
- **Art. 69º** A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

- Art. 70° Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.
- Art. 71º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.
- **Art.72º** O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.
- **Art. 73º** Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

- **Art.** 74º Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Superintendente Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.
- **Art.** 75° Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:
- ${f I}$ o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II o combate a surtos epidêmicos;
- III o atendimento a situações emergenciais;
- IV a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo primeiro- O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 76°As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art. 77º Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art. 78º Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 79º Constituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 $\mathbf{Art.~80^o}$ É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 81º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 82º Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único: As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 83º A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 84º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Art. 85º O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 86º Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CIEDEPAR Prefeito de Santa Cecília do Pavão

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA

Assessor Jurídico do CIEDEPAR OAB/PR n.º 77.182

JACIR BOMBONATO MACHADO

Secretário Executivo do CIEDEPAR

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ CIEDEPAR

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIEDEPAR

Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ nº 76.105.659/0001-74;

Município de ANDIRÁ, CNPJ nº76/235/761/0001-94;

Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ nº 76.208.479/0001-18

Município de ASTORGA, CNPJ nº78/298/791/0001-75;

Município de BALSA NOVA, CNPJ nº 76.105.527/0001-42;

Município de BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ nº 75.771.261/0001-04:

Município de CAFELÂNDIA, CNPJ nº 78.121.878/0001-72;

Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, CNPJ nº76.105.600/0001-86;

Município de CÂNDIDO DE ABREU, CNPJ nº. 76.175.926/0001-80;

Município de CARAMBEÍ, CNPJ nº 01.613.765/0001-60;

Município de CENTENÁRIO DO SUL, CNPJ nº 75.845.503/0001-67

Município de CERRO AZUL, CNPJ nº 76.105.626/0001-24;

Município de CHOPINZINHO, CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

Município de CIANORTE, CNPJ nº 76.309.806/0001-28;

Município de CLEVELÂNDIA, CNPJ nº 76.161.199/0001-00;

Município de CONGONHINHAS, CNPJ nº 75.825.828/0001-88;

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ nº 76.331.941/0001-70;

Município de CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 75.731.034/0001-55;

Município de DOIS VIZINHOS, CNPJ nº 76.205.640/0001-08;

Município de DOURADINA, CNPJ n. 78.200.110/0001-94;

Municipio de DOUTOR CAMARGO, CNPJ nº 76.282.714/0001-00;

Município de DOUTOR ULYSSES, CNPJ nº 95.422.911/0001-13;

Município de ENTRE RIOS DO OSTE, CNPJ nº 95.719.449/0001-10:

Município de FAROL, CNPJ nº95.640.124/0001-48;

Município de FORMOSA DO OESTE, CNPJ nº 76.208.495/0001-00;

Município de GOIOERÊ, CNPJ nº 78.198.95/0001-63;

Município de GUAMIRANGA, CNPJ n. 01.616.255/0001-46;

Município de GUAPIRAMA, CNPJ nº 75.443.812/0001-00;

Município de INÁCIO MARTINS, CNPJ nº 76.178.029/0001-20;

Município de IRETAMA, CNPJ nº 76.950.088/0001-74;

Município de ITAPEJARA D' OESTE, CNPJ nº 76.995.430/0001-52;

município de JACAREZINHO, CNPJ nº 76.966.860/0001-46;

Município de JAGUAPITÃ, CNPJ nº 75.457.341/0001-90;

Município de JESUÍTAS, CNPJ nº 77.398.154/0001-08;

Município de JUNDIAÍ DO SUL, CNPJ nº 76.408.061/0001-54;

Município de JUSSARA, CNPJ nº 75.789.552/0001-20;

Município de LAPA, CNPJ nº 76.020.452/0001-05;

Município de LEÓPOLIS, CNPJ nº 75.388.850/0001-08;

Município de LOANDA, CNPJ nº 00.661.865/0001-07;

Município de MALLET, CNPJ nº 75.654.566/0001-36;

Município de MARUMBI, CNPJ nº 75.771.246/0001-66;

Município de MATELÂNDIA, CNPJ nº 76.206.465/0001-65;

Município de M ERCEDES, CNPJ nº 95.719.373/0001-23

Município de MIRADOR, CNPJ nº 75.475.442/0001-93;

Município de MORRETES, CNPJ nº 76.022.490/0001-99;

Município de MUNHOZ DE MELLO, CNPJ nº 75.352.062/0001-61;

Município de NOVA AURORA, CNPJ nº 76.208.859/0001-52;

Município de NOVA CANTU, CNPJ nº 77.845.394/0001-03;

Município de NOVA FÁTIMA, CNPJ nº 75.828.418/0001-90;

Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, CNPJ nº 78.103.884/0001-05;

Município de NOVA SANTA BARBARA, CNPJ nº 95.561. 080/0001-60;

Município de PALMAS, CNPJ nº 76.161.181/0001-08;

Município de PALMITAL, CNPJ nº 75.680.025/0001-82;

Município de PARAÍSO DO NORTE, CNPJ nº 75.476.556/0001-58;

Município de PÉROLA, CNPJ nº 81.478.133/0001-70;

Município de PIÊN, CNPJ nº 76.002.666/0001-40

Município de PINHAL DE SÃO BENTO, CNPJ nº95.590.832/0001-11;

Município de PITANGA, CNPJ nº 76.172.907/0001-08;

Município de PITANGUEIRAS, CNPJ nº 45.370.707/0001-28;

Município de PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52;

Município de QUATRO PONTES, CNPJ nº 95.719.381/0001-70;

Município de QUERENCIA DO NORTE, CNPJ nº76.973.692/0001-16:

Município de RANCHO ALEGRE, CNPJ nº 95.640.132/0001-94;

Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, CNPJ nº 76.968.064/0001-42:

Município de RIO BRANCO DO SUL, CNPJ nº 76.105.576/0001-85;

Município de ROLANDIA, CNPJ nº76.288.760/0001-08;

município de RONCADOR, CNPJ nº 75.371.401/0001-57;

Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, CNPJ nº 76.290.659/0001-91;

Município de SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ nº76.974.823/0001-80;

Município de SANTA MARIANA, CNPJ nº 75.392.019/0001-20;

Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ nº 76.968.627/0001-00;

Município de SANTO ANTONIO DO PARAISO, CNPJ nº 75.832.170/0001-31;

Município de SÃO CARLOS DO IVAI, CNPJ nº 75.498.576/0001-20; Munícipio de SÃO JERONIMO DA SERRA, CNPJ nº 76.290.683/0001-20;

Município de SÃO JOÃO, CNPJ nº 76.995.422/0001-06;

Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, CNPJ nº 76.238.435/0001-30;

Município de SAPOPEMA, CNPJ nº 76.167.733/0001-87;

Município de Sengés, CNPJ nº 76.911.676/0001-07

Município de SERTANEJA, CNPJ nº 75.393.082/0001-80;

Município de TAMBOARA, CNPJ nº 76.978.519/0001-00;

município de TERRA BOA, CNPJ nº75.793.860/0001-40;

Município de TIBAGI, CNPJ nº 76.170.257/0001-53. Município de TURVO, CNPJ nº 78.279.973/0001-07

Curitiba, 04 de abril de 2024.

Era o que tínhamos a informar.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CIEDEPAR

Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA

Assessor Jurídico do CIEDEPAR OAB/PR n.º 77.182

JACIR BOMBONATO MACHADO

Secretário Executivo do CIEDEPAR

Publicado por: Cristiane Dalmut Machado Código Identificador:CA8FE1CD A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/